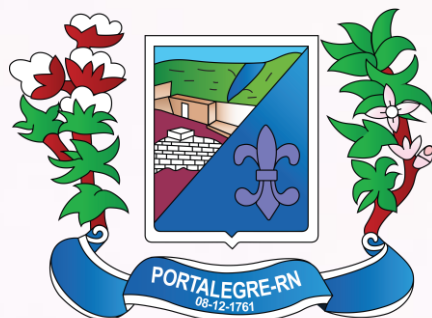




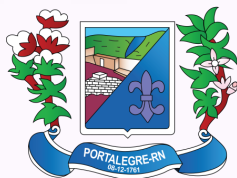
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTALEGRE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº

002/2026

OBJETO: Realização de Procedimento Auxiliar de Credenciamento, visando selecionar e habilitar artistas na categoria musical e agentes culturais para participação em eventos e manifestações culturais promovidos pela Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, no Decreto Federal nº 11.878/2024 e no Decerto Municipal nº 713/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PORTALEGRE

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026



OBJETO:

Realização de Procedimento Auxiliar de Credenciamento, visando selecionar e habilitar artistas na categoria musical e agentes culturais para participação em eventos e manifestações culturais promovidos pela Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, no Decreto Federal nº 11.878/2024 e no Decerto Municipal nº 713/2023.

 SRP	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	VALOR ESTIMADO
NÃO	-	R\$ 286.050,00

 DATAS IMPORTANTES
 DATA INÍCIO RECEBIMENTO DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO
01 de outubro de 2026
 DATA LIMITE PARA CADASTRO DE PROPOSTA
01 de outubro de 2027
 LOCAL DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA
https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdsIT1rTKubCF3TRO6vL9MvmDwXq3_BT1YarQwLoOynLADeew/viewform

 SESSÃO	
HABILITAÇÃO	ITEM 03 Edital
VISTORIA?	NÃO
VALIDADE DA PROPOSTA	60 DIAS



CONDIÇÕES



DADOS PARA CONTATO

(84) 93300-3669 – Setor de Licitações PMP

Sumário

1. DO OBJETO	4
2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	Erro! Indicador não definido.
3. DO CREDENCIAMENTO	6
4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	7
5. DO PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO	10
6. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS E DO RODÍZIO	11
7. DA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS	12
8. FORMAS E PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	13
9. PRAZO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL APÓS A CONVOCAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO	14
10. DO DESCREDENCIAMENTO	14
11. DA VIGÊNCIA	15
12. DO PREÇO	15
13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO	16
14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA	16
15. DO PAGAMENTO	16
16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	16
17. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO	16
18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	16

EDITAL DE CREDENCIAMENTO**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 – PE/PMP**(Processo Administrativo nº **3885/2026**)

TORNA-SE PÚBLICO QUE O MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 106/2024, SEDIADO(A) NA RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, 122, CENTRO, PORTALEGRE/RN, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE A PARTIR DA DATA ABAIXO INDICADA, REALIZARÁ CREDENCIAMENTO DO OBJETO QUE TRATA ESTE EDITAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 713 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS E, AINDA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

O edital e seus anexos estarão disponíveis para os interessados no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN: <https://www.portalegre.rn.gov.br/>.

A **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deverá ser encaminhada, **EXCLUSIVAMENTE** por meio de Formulário Eletrônico, através do Site Oficial da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN: www.portalegre.rn.gov.br ou através **link** (https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdsIT1rTKubCF3TRO6vL9MvmDwXq3_BT1YarQwLoOynLADeew/viewform) , a partir do dia **01 de outubro de 2026 às 08h00min.**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o credenciamento e **Realização de Procedimento Auxiliar de Credenciamento, visando selecionar e habilitar artistas na categoria musical e agentes culturais para participação em eventos e manifestações culturais promovidos pela Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, no Decreto Federal nº 11.878/2024 e no Decerto Municipal nº 713/2023.**

1.2. A contratação da(o)s credenciada(o)s será efetivada de acordo com os eventos a serem realizados no período citado, conforme Apêndice I do Termo de Referência, possibilitando o acesso de forma democrática, atendendo aos princípios da oportunidade, da conveniência, da legalidade, da defesa do interesse público, da impessoalidade, da isonomia e da economicidade, conforme modalidade(s), categoria(s) e subcategoria(s):

Tipo de Atividade	Categoria	Subcategoria (s)	Duração		Valor do Cachê
			Mínima	Máxima	
Apresentação Artística	Artística Musical	1 Solo Sem Som	3h	4h	R\$ 800,00
		2 Solo Sem Som Datas Especiais	3h	4h	R\$ 1.000,00
		3 Solo Sem Som e Deslocamento Superior a 200km	3h	4h	R\$ 1.300,00
		4 Solo Com Som	3h	4h	R\$ 1.300,00
		5 Solo Com Som Datas Especiais	3h	4h	R\$ 1.600,00
		6 Solo Com Som e Deslocamento Superior a 200km	3h	4h	R\$ 1.800,00
		7 Solo Sem Som e Deslocamento Superior a 350km	3h	4h	R\$ 2.300,00
		8 Solo Com Som e Deslocamento Superior a 350km	3h	4h	R\$ 3.000,00
		9 Solo Sem Som e Deslocamento Superior a 450km	3h	4h	R\$ 4.000,00
		10 Solo Com Som e Deslocamento Superior a 450km	3h	4h	R\$ 5.000,00

	Artística Musical	11	Dupla Sem Som	3h	4h	R\$ 1.000,00
		12	Dupla Sem Som Datas Especiais	3h	4h	R\$ 1.200,00
		13	Dupla Sem Som e Deslocamento Superior a 200km	3h	4h	R\$ 1.600,00
		14	Dupla Com Som	3h	4h	R\$ 1.400,00
		15	Dupla Com Som Datas Especiais	3h	4h	R\$ 1.500,00
		16	Dupla Com Som e Deslocamento Superior a 200km	3h	4h	R\$ 1.800,00
		17	Trio Sem Som	3h	4h	R\$ 1.500,00
		18	Trio Sem Som Datas Especiais	3h	4h	R\$ 2.000,00
		19	Trio Sem Som e Deslocamento Superior a 200km	3h	4h	R\$ 2.500,00
		20	Trio Com Som	3h	4h	R\$ 2.000,00
		21	Trio Com Som Datas Especiais	3h	4h	R\$ 2.500,00
		22	Trio Com Som e Deslocamento Superior a 200km	3h	4h	R\$ 3.000,00
		23	Banda Coletivo Sem Som	3h	4h	R\$ 2.000,00
		24	Banda Coletivo Sem Som - Datas Especiais	3h	4h	R\$ 2.600,00
		25	Banda Coletivo Sem Som e Deslocamento Superior a 200km	3h	4h	R\$ 3.500,00
		26	Banda Coletivo Com Som	3h	4h	R\$ 2.600,00
		27	Banda Coletivo Com Som - Datas Especiais	3h	4h	R\$ 3.500,00
		28	Banda Coletivo Com Som e Deslocamento Superior a 200km e até 350 km.	3h	4h	R\$ 5.000,00
		29	Banda Coletivo Sem Som e Deslocamento Superior a 350km	3h	4h	R\$ 5.300,00
		30	Banda Coletivo Com Som e Deslocamento Superior a 350km	3h	4h	R\$ 6.000,00
	DJ	31	Artista profissional que seleciona e reproduz as mais diferentes composições, previamente gravadas ou produzidas na hora, com suporte técnico eletrônico como mesa de som e PC.	1h	2h	R\$ 1.500,00
		32	Contação de Histórias - Individual	30m	1h	R\$ 850,00
	Literária	33	Contação de Histórias – Dupla	30m	1h	R\$ 1.200,00
		34	Performance Literária	30m	1h	R\$ 850,00
Apresentações Culturais e Performáticas	Danças populares	35	Grupo cultural com apresentações culturais composto por menos de 10 pessoas.	30m	1h	R\$ 700,00
		36	Grupo cultural com apresentações culturais composto de 10 a 15 pessoas.	30m	1h	R\$ 900,00
		37	Grupo cultural com apresentações culturais composto por mais de 15 pessoas.	30m	1h	R\$ 1.300,00
	Artistas em geral	38	Atores, personagens culturais, artistas de circo, bailarinos, bonecos de mascotes, mágicos, artistas transformistas e afins. Apresentação composta por até 10 pessoas.	30m	1h	R\$ 1.500,00
		39	Atores, personagens culturais, artistas de circo, bailarinos, bonecos de mascotes, Mágicos, artistas transformistas e afins. Apresentação composta por 11 a 15 pessoas.	30m	1h	R\$ 2.500,00
		40	Atores, personagens culturais, artistas de circo, bailarinos, bonecos de mascotes, Mágicos, artistas transformistas e afins. Apresentação composta por mais de 15 pessoas.	30m	1h	R\$ 3.000,00

Apresentações Culturais e Performáticas	Apres. Teatral	41	Apresentação Cênica composta por atores, bonecos ou mamulengos. Podendo ser monólogos, Esquetes, musicais ou peças. Monólogo ou grupos até 10 pessoas	30m	1h	R\$ 1.000,00
		42	Apresentação Cênica composta por atores, bonecos ou mamulengos. Podendo ser, Esquetes, musicais ou peças. Grupos acima de 10 até 20 pessoas.	30m	1h	R\$ 1.400,00
		43	Apresentação Cênica composta por atores, bonecos ou mamulengos. Podendo ser monólogos, Esquetes, musicais ou peças. Grupos acima de 20 pessoas.	30m	1h	R\$ 2.000,00
	Apresentação Instrumental	44	Grupo musical de pequeno porte, de 1 a 9 músicos. Instrumentos de estilo livre, alternativo, religioso, MPB, clássico, regional...	30m	1h	R\$ 400,00
		45	Banda de Música, Fanfarras, marciais ou orquestra de Médio porte, de 10 a 25 componentes. Instrumentos de estilo livre, alternativo, religioso, MPB, clássico, regional...	30m	1h	R\$ 450,00
		46	Banda de Música, Fanfarras, marciais ou orquestra de Grande porte, acima de 25 componentes. Instrumentos de estilo livre, alternativo, religioso, MPB, clássico, regional...	30m	1h	R\$ 500,00
Agente Cultural	Agente Cultural	47	Instrutor (a) de Curso ou Oficineiro (a)	1h	-	R\$ 150,00
		48	Palestrante/Debatedor (a)	1h	-	R\$ 300,00
		49	Recreador para eventos	1h	-	R\$ 250,00

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar;

1.4. Os serviços mecânicos deverão ser realizados de acordo com a necessidade do órgão, a partir da contratação, sendo devido à contratada os pagamentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

1.5. Os serviços terão seu início a contar da assinatura do Contrato;

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ou pelo registro cadastral utilizado pelo município, que satisfaçam todas as exigências/condições para habilitação.

2.2. Poderão participar deste credenciamento:

2.2.1. Pessoas Jurídicas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível e pertinente ao objeto da prestação de serviços deste regulamento, que se inscreverem e comprovarem estarem habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento.

2.2.2. Profissionais representados por uma Pessoa Jurídica ou MEI, desde que tenham descrito no contrato social e cartão de CNPJ atividades congêneres à área, averiguada a compatibilidade da Classificação Nacional das Atividades Econômicas com o objeto final da contratação.

2.2.3. Pessoas Jurídicas de natureza cultural, artística ou educacional, com ou sem fins lucrativos, devidamente constituídas e em situação regular junto aos órgãos competentes.

2.2.4. Coletivos culturais ou grupos artísticos informais, desde que indiquem um representante legalmente responsável pela assinatura dos documentos e pelo recebimento de eventuais valores.

2.3. É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa jurídica:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.7. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.3.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

3.1.1. Concomitantemente será verificado na internet se a proponente consta:

3.1.2. No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

3.1.3. No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

3.1.4. Na Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

3.1.5. No Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

3.1.6. Cadastro de Fornecedores /Prestadores de serviços impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Portalegre/RN – CAFIP (https://www.appsheets.com/start/98c0e667-aff6-43aa-85b3-e0889ee4b721#appName=Cafip-767341730&group=%5B%5D&sort=%5B%5D&table=vis_sancao&view=Cadastro+de+Fornecedores%2FPrestadores+de+Servi%C3%A7os+Impedidos+de+Licitar+e+Contratar+com+a+Administra%C3%A7%C3%A3o+P%C3%ABlica+Municipal+de+Portalegre%2FRN+-+CAFIP);

3.1.7. Para consulta da proponente pessoa jurídica poderá haver a substituição pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.1.8. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.1.9. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

3.1.10. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.1.11. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

3.1.12. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.1.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.1.14. Quando o requerente atuar em nome de artista, banda, grupo ou coletivo, deverá apresentar instrumento ou declaração de representação contendo poderes suficientes para inscrição no credenciamento, formalização da contratação e prática dos atos necessários perante a Administração, devidamente assinada pelo(s) representado(s).

3.1.15. Cópia do Documento oficial de identificação e CPF do representante legal responsável pela inscrição e pela prática dos atos perante a Administração

3.1.16. Requerimento para Credenciamento, conforme modelo disponível no **Anexo I** do Edital.

3.1.17. Declaração Unificada, conforme modelo disponível no **Anexo II** do Edital, contemplando:

3.1.17.1. Declaração de Sujeição às Condições Estabelecidas no edital e de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação.

3.1.17.2. Declaração nos Termos do Inciso XXXIII, Artigo 7.º da Constituição Federal.

3.1.17.3. Declaração de que não é servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) do Município de Portalegre RN

3.1.17.4. Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar.

3.1.18. Termo de Autorização de Uso de Imagem, conforme modelo disponível no **Anexo III** do Edital;

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

3.1.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ

3.1.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.1.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.1.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.1.23. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.1.24. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.1.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.1.26. A Administração poderá realizar diretamente consultas aos bancos de dados oficiais, dispensando a apresentação pelo interessado quando a respectiva informação puder ser obtida eletronicamente.

3.1.27. Não será exigida nova apresentação de documento que já conste validamente da documentação de habilitação e contenha a informação necessária à verificação da regularidade.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1.28. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1.29. A qualificação técnica será demonstrada mediante apresentação de currículo artístico, portfólio ou outro documento ou elemento idôneo que permita identificar a atuação do interessado e sua compatibilidade com a categoria ou subcategoria para a qual pretende se credenciar.

3.1.30. Para fins de comprovação, poderão ser apresentados, entre outros, releases, fotografias, vídeos, links de apresentações, declarações, certificados, registros de participação em eventos, matérias de divulgação ou outros elementos relacionados à atividade desenvolvida, não sendo obrigatória a apresentação cumulativa desses documentos.

3.1.31. O material apresentado deverá permitir a identificação do estilo, gênero, atividade ou natureza da apresentação, quando necessário ao enquadramento na categoria ou subcategoria pretendida.

3.1.32. A documentação técnica terá finalidade exclusivamente de demonstrar a atuação e permitir o correto enquadramento do interessado, não implicando atribuição de notas, pontuação, classificação, preferência ou julgamento comparativo entre os credenciados.

3.1.33. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer informações, confirmar dados ou verificar a autenticidade dos documentos e materiais apresentados.

3.2. Os documentos deverão estar válidos na data de sua análise, quando possuírem prazo de validade, admitindo-se a realização de consultas eletrônicas pela Administração aos bancos de dados oficiais.

3.3. Serão aceitos documentos em formato digital ou cópias simples, podendo a Administração solicitar a apresentação do original ou realizar diligência quando houver dúvida quanto à autenticidade, integridade ou conteúdo do documento.

3.4. A ausência de documento ou o não atendimento às condições de habilitação poderá acarretar o indeferimento do requerimento, assegurada ao interessado a possibilidade de regularização e apresentação da documentação necessária durante a vigência do credenciamento.

3.5. A Administração poderá realizar diligências e solicitar esclarecimentos ou documentos complementares necessários à verificação das condições de habilitação, desde que não sejam criados requisitos de participação não previstos no Edital.

3.6. Os documentos e informações que puderem ser obtidos ou confirmados diretamente pela Administração em bases oficiais poderão ser verificados por consulta eletrônica, evitando-se sua exigência em duplicidade.

4. DO PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão encaminhar a Documentação de Habilitação, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, através de formulário disponível no site: www.portalegre.rn.gov.br ou **diretamente pelo link do formulário:** https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdsIT1rTKubCF3TRO6vL9MvmDwXq3_BT1YarQwLoOynLADeew/viewform.

4.2. A documentação apresentada será analisada pela Comissão responsável pelo credenciamento, que verificará o atendimento das condições de habilitação previstas neste Termo de Referência e no Edital.

4.3. O currículo, portfólio ou documento equivalente será analisado exclusivamente para verificar a compatibilidade da atividade desenvolvida pelo interessado com a categoria ou subcategoria para a qual tenha requerido o credenciamento.

4.4. A análise da documentação técnica não envolverá atribuição de notas, pontuação, classificação artística ou julgamento comparativo entre os interessados.

- 4.5.** Caso sejam identificadas dúvidas, omissões ou necessidade de esclarecimentos, a Comissão poderá promover diligência, na forma prevista no Edital.
- 4.6.** Atendidos os requisitos estabelecidos, o interessado será habilitado e incluído na respectiva lista de credenciados, observada a sistemática de organização e distribuição das demandas prevista neste Termo de Referência e no Edital.
- 4.7.** O prazo para análise da documentação de habilitação pela Comissão de Contratação será de 10 dias úteis, contados da data de confirmação de recebimento dos documentos.
- 4.8.** Poderão ser solicitadas diligências para suprir eventuais dúvidas e/ou sanar erros ou falhas que não alteram a substância dos documentos e sua validade jurídica.
- 4.9.** Após a análise dos documentos, este órgão decidirá motivadamente sobre o credenciamento das entidades interessadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do momento do recebimento dos documentos de habilitação, formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo e elaborando uma lista contendo a relação das entidades credenciadas e das inabilitadas para o credenciamento.
- 4.10.** Será habilitado e credenciado o interessado que atender às exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos.
- 4.10.1.** Quando forem identificadas pendências, omissões ou irregularidades passíveis de saneamento, o interessado poderá promover a respectiva regularização, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Edital.
- 4.11.** O interessado habilitado será incluído na Lista de Credenciados, organizada por categoria e subcategoria, observada, para fins de definição da ordem inicial de rodízio, a data e hora em que tiver sido apresentada a documentação completa e regular.
- 4.11.1.** Quando houver necessidade de complementação ou regularização documental, será considerada, para definição da posição inicial na lista, a data e hora em que forem atendidas integralmente as exigências de habilitação.
- 4.11.2.** A ordem prevista neste item destina-se exclusivamente à organização do rodízio e à distribuição objetiva das demandas, não constituindo classificação por mérito, qualidade artística ou pontuação.
- 4.12.** A Lista de Credenciados, organizada por categoria e subcategoria, será divulgada e mantida atualizada nos meios oficiais de publicidade previstos no Edital, observada a legislação aplicável.
- 4.13.** O interessado cujo requerimento seja indeferido poderá, após sanar as irregularidades apontadas, apresentar nova documentação ou novo requerimento durante a vigência do credenciamento, passando a integrar a lista conforme a data e hora em que forem integralmente atendidas as condições exigidas.
- 4.14.** O credenciamento não envolverá competição de preços ou julgamento comparativo entre os interessados, sendo credenciados todos aqueles que preencherem os requisitos estabelecidos e aceitarem os valores previamente fixados pela Administração para a respectiva categoria ou subcategoria.

5. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS E DO RODÍZIO

- 5.1.** A distribuição das demandas observará inicialmente a categoria, a subcategoria e as características objetivas necessárias à realização do evento ou atividade, previamente definidas pela Secretaria demandante.

- 5.2.** Quando a natureza do evento ou atividade exigir características específicas, poderão ser considerados elementos objetivos previamente cadastrados, tais como estilo ou gênero musical, formação do grupo, tipo de apresentação, público-alvo, faixa etária atendida, natureza cultural da atividade, estrutura necessária e demais características diretamente relacionadas ao objeto.
- 5.3.** Identificados os credenciados aptos a atender à demanda específica, será observada a ordem de rodízio entre eles, assegurando-se igualdade de oportunidade nas contratações.
- 5.4.** O primeiro credenciado da respectiva ordem de rodízio será convocado e, após a efetiva execução da contratação, passará para o final da respectiva ordem, prosseguindo-se sucessivamente com os demais.
- 5.5.** Na hipótese de recusa, indisponibilidade, impedimento ou impossibilidade do credenciado convocado, devidamente registrada, será convocado o próximo credenciado apto, perdendo o primeiro a vez naquela demanda e passando para o final da respectiva ordem de rodízio.
- 5.6.** A delimitação dos credenciados aptos com fundamento em características específicas do evento ou atividade deverá ser previamente motivada pela Secretaria demandante, sendo vedada a utilização de preferências pessoais ou critérios subjetivos não previstos neste Termo de Referência ou no Edital.
- 5.7.** Quando apenas um credenciado preencher objetivamente as características necessárias à determinada demanda, sua convocação deverá ser devidamente motivada nos autos.
- 5.8.** O setor responsável pelo credenciamento manterá controle atualizado das listas, convocações, contratações, recusas, indisponibilidades e respectivas posições no rodízio, de modo a assegurar a transparência e a correta aplicação dos critérios estabelecidos.

6. DA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

- 6.1.** As Secretarias Municipais demandantes poderão solicitar, durante toda a vigência do credenciamento, a contratação de credenciados para atendimento às programações, eventos e atividades municipais, observados a categoria, a subcategoria, as características objetivas da demanda e a ordem de rodízio estabelecida no item 7 deste Termo de Referência.
- 6.1.1.** Identificado o credenciado apto a atender à demanda, a Administração realizará sua convocação, informando, no mínimo, a atividade ou apresentação a ser executada, a data, o horário, o local, a duração, o valor da contratação e as condições específicas de execução.
- 6.1.2.** A convocação será realizada com antecedência suficiente para permitir a organização da apresentação ou atividade, preferencialmente com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.
- 6.1.3.** O credenciado deverá manifestar sua aceitação ou eventual impossibilidade de atendimento no prazo estabelecido na convocação.
- 6.1.4.** Aceita a convocação e verificada a disponibilidade orçamentária, será formalizada a contratação mediante o instrumento juridicamente adequado, previamente à execução da apresentação ou atividade.
- 6.2.** Na hipótese de recusa, indisponibilidade, impedimento ou impossibilidade de atendimento pelo credenciado convocado, será chamado o próximo credenciado apto, observada a sistemática de rodízio estabelecida no item 7.

6.2.1. A recusa ou indisponibilidade para determinada convocação, quando comunicada à Administração, não implicará automaticamente o descredenciamento, aplicando-se apenas os efeitos previstos para a ordem de rodízio, sem prejuízo das sanções cabíveis quando houver descumprimento injustificado de obrigação já formalmente assumida.

6.3. A convocação não poderá ser utilizada para estabelecer preferência pessoal entre os credenciados, devendo observar os critérios objetivos, a categoria, a subcategoria e a ordem de rodízio prevista neste Termo de Referência.

6.4. Quando apenas um credenciado reunir objetivamente as características necessárias à demanda, sua convocação deverá ser motivada nos autos pela Secretaria demandante.

6.5. O setor responsável manterá registro das convocações, aceitações, recusas, indisponibilidades e contratações realizadas, para fins de controle da ordem de rodízio e transparência do procedimento.

7. FORMAS E PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

7.2. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN.

7.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

7.5. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

7.6. Das decisões proferidas pela Comissão de Seleção (Habilitação Documental) ou pela Secretaria Municipal de Administração caberá recurso administrativo, com fundamento no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação da convocação no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN.

7.7. O recurso deverá ser interposto por meio eletrônico, exclusivamente pelo e-mail: licitportalegre@gmail.com.

7.8. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

7.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior.

7.10. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.11. A contrarrazão deverá ser interposta por meio eletrônico, exclusivamente pelo e-mail: licitportalegre@gmail.com.

7.12. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, dar-se-á prosseguimento à ratificação e celebração do Instrumento de Credenciamento (Nota de Empenho) ou do Termo Contratual de Credenciamento. Os interessados, após

a habilitação, mediante necessidade da Administração, poderão ser convocados para assinatura do Contrato e a partir desta data já poderão ser demandados para prestar os serviços, sendo que o prazo de vigência obedecerá ao prazo remanescente do edital de credenciamento.

7.13. A assinatura do contrato implica a aceitação integral e irrevogável das regras contidas neste Edital.

7.14. O credenciamento não obriga esse órgão a convocar a entidade para a execução das atividades, as quais serão realizadas de acordo com a necessidade verificada pela unidade de saúde e obedecido o critério objetivo de distribuição dos serviços para os profissionais, segundo os critérios definidos neste Edital.

7.15. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

7.16. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN: www.portalegre.rn.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ou no seguinte endereço físico: Rua José Vieira Mafaldo, 122, Centro, Portalegre/RN, CEP: 59.810-000.

8. PRAZO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL APÓS A CONVOCAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO

8.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

8.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 3 (três) dias úteis.

8.4. O prazo de que trata o item “9.3.” do Edital poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

8.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. A Administração poderá realizar o descredenciamento quando houver:

9.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;

9.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

9.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

9.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

- 9.2.** O pedido de descredenciamento de que trata o subitem “10.1.1.” desse Edital não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 9.3.** Nas hipóteses previstas nos subitens “10.1.2.” e “10.1.3.” desse Edital, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 9.4.** Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 9.5.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.
- 9.6.** A Credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante pedido protocolado no Setor responsável na Sede do Centro Administrativo Albaniza de Albuquerque Freitas, de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 13h00min, ou por intermédio do seguinte endereço eletrônico: licitportalegre@gmail.com.

10. DA VIGÊNCIA

- 10.1.** O edital de Credenciamento terá validade de 12 meses.
- 10.2.** O credenciamento poderá ser revogado na oportunidade ou conveniência da Administração.
- 10.3.** O prazo de vigência dos contratos deste credenciamento é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento de contrato, prorrogável por até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.3.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 10.3.2.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 10.3.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 10.3.4.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 10.3.5.** O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

11. DO PREÇO

- 11.1.** O preço a ser pago por cada serviço, consta no item **1.2** do Edital.
- 11.2.** Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão inclusos neste preço, não cabendo a empresa credenciada nada mais pleitear a esta Administração, posto que tal preço será considerado líquido e certo.
- 11.3.** Os valores, se for o caso, serão reajustados a cada 12 meses de vigência do credenciamento, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE (IPCA) como fator de correção.

11.3.1. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional aos preços praticados no mercado respectivo, fica desde já convencionada a adoção de medidas para adequar o valor atualizado do credenciamento à respectiva mercadologia.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência (anexo I), anexos a este Edital.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

13.1. As obrigações da Contratante e Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência (anexo I), anexos a este Edital.

14. DO PAGAMENTO

14.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência (anexo I), anexos a este Edital.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As regras acerca das Sanções Administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência (anexo I), anexos a este Edital.

16. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

16.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

16.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente credenciamento não gera qualquer tipo de vínculo empregatício.

17.2. Consultas poderão ser formuladas à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, no horário das 08h00 às 13h00 horas, por meio do e-mail admportalegre@gmail.com e no Setor de Licitação, no horário das 08h00 às 12h00 horas, por meio do e-mail licitportalegre@gmail.com.

17.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital considerar-se-ão:

17.3.1. Salvo ressalva expressa, todos os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF).

17.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão, nessa ordem, as deste Edital, do Termo de Referência e do Contrato.

17.5. O Edital e a documentação que o acompanha poderão ser obtidos na íntegra no site oficial do Município de Portalegre/RN (www.portalegre.rn.gov.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.gov.br/pncp/pt-br).

17.5.1. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

17.6. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal n. 11.878/2025, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

17.7. As questões decorrentes do presente instrumento, que não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Município de Portalegre/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.8.1. ANEXO I – Requerimento de Credenciamento

17.8.2. ANEXO II – Declaração Unificada

17.8.3. ANEXO III – Termo de Autorização de Uso de Imagem, Voz e Registros da Apresentação

17.8.4. ANEXO IV – Minuta do Termo de Contrato

17.8.5. ANEXO V - Termo de Referência

17.8.6. Apêndice – Estudo Técnico Preliminar

Portalegre/RN, data da assinatura eletrônica.

Ana Maria Holanda Diógenes Soares

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos -SEMARH Portalegre/RN

Portaria nº 002/2021 – GP PMP

**ANEXO I
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.885/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**

À Comissão responsável pelo Credenciamento do Município de Portalegre/RN.

A empresa/instituição _____, inscrita no CNPJ
sob o nº _____, com sede/endereço em
_____, neste ato
representada por _____, portador(a) do CPF nº

_____, vem requerer seu **CREDENCIAMENTO** junto ao
Município de Portalegre/RN, no âmbito do **CREDENCIAMENTO PARA
CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS, GRUPOS ARTÍSTICOS E AGENTES
CULTURAIS PARA OS EVENTOS E DEMAIS PROGRAMAÇÕES DO MUNICÍPIO
DE PORTALEGRE/RN**, declarando conhecer e aceitar as condições estabelecidas no Edital,
no Termo de Referência e em seus anexos.

Artista, banda, grupo ou atividade representada, quando aplicável:

CATEGORIA:

SUBCATEGORIA/ITEM:

Descrição do serviço ou apresentação:

Replicar tantas vezes quantas necessárias, de modo a apresentar todas as modalidades e categorias de interesse de adesão.

Nestes Termos.
Pede Deferimento.

Portalegre/RN, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do (a) Proponente (a)

**ANEXO II
DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.885/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**

À Comissão responsável pelo Credenciamento do Município de Portalegre/RN.

A empresa/instituição _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, para fins de participação no **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS, GRUPOS ARTÍSTICOS E AGENTES CULTURAIS PARA OS EVENTOS E DEMAIS PROGRAMAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN, DECLARA**, sob as penas da lei:

- A) que conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e em seus anexos, comprometendo-se a cumprir as obrigações deles decorrentes;
 - B) que inexistem fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação ou permanência no credenciamento, comprometendo-se a comunicar imediatamente à Administração eventual fato que altere essa condição;
 - C) que não se encontra impedida de licitar ou contratar com o Município de Portalegre/RN e que não se encontra alcançada por declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observadas a vigência e a abrangência das respectivas sanções legalmente aplicáveis;
 - D) que o representante legal signatário desta declaração não é servidor ocupante de cargo efetivo, cargo em comissão ou função de confiança do Município de Portalegre/RN;
 - E) que observa o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos;
 - F) que as informações, declarações e documentos apresentados para fins de credenciamento são verdadeiros, autênticos e correspondem à situação atual do requerente;
 - G) que possui condições de executar os serviços correspondentes às categorias e subcategorias para as quais requer o credenciamento, comprometendo-se a observar as condições estabelecidas para cada futura contratação;
 - H) que está ciente de que o credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, nem assegura número mínimo de apresentações, atividades ou valor mínimo a receber, ficando as contratações condicionadas às necessidades da Administração e às regras de distribuição e rodízio previstas no Edital e no Termo de Referência;
 - I) que se compromete a manter, durante a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, as condições necessárias à sua habilitação, comunicando à Administração qualquer alteração relevante.
- Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Nestes Termos.
Pede Deferimento.

Portalegre/RN, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do (a) Proponente (a)

ANEXO III

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E REGISTROS DA
APRESENTAÇÃO OU ATIVIDADE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.885/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**

IDENTIFICAÇÃO DO(A) AUTORIZANTE

Nome: _____

CPF: _____

Documento de identificação: _____

Artista/grupo/banda/atividade da qual participa: _____

Qualidade/função na apresentação, quando aplicável: _____

AUTORIZADA

MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.358.053/0001-90, com sede administrativa na Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O(A) AUTORIZANTE autoriza, de forma gratuita e não exclusiva, a captação, registro, reprodução, armazenamento e divulgação de sua imagem, voz e registros de sua participação em apresentação ou atividade realizada no âmbito das contratações decorrentes do Credenciamento acima identificado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FINALIDADES

A autorização destina-se exclusivamente a finalidades:

I – institucionais;

II – educativas e culturais;

III – de transparência e prestação de contas;

IV – de memória administrativa e cultural;

V – de divulgação das ações, eventos e programações promovidos pelo Município de Portalegre/RN.

Os registros poderão ser utilizados no site oficial do Município, redes sociais institucionais, relatórios, documentos de prestação de contas, materiais de divulgação cultural e demais meios institucionais compatíveis com essas finalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS AUTORAIS E CONEXOS

A presente autorização não implica cessão de direitos autorais ou direitos conexos incidentes sobre obras, interpretações, execuções, composições, roteiros ou demais criações intelectuais eventualmente relacionadas à apresentação ou atividade.

Permanecem resguardados os direitos legalmente atribuídos aos autores, intérpretes, executantes e demais titulares.

CLÁUSULA QUARTA – DAS LIMITAÇÕES DE USO

Os registros abrangidos por este Termo não poderão ser utilizados pela Administração para exploração comercial desvinculada das finalidades institucionais previstas neste instrumento.

Também fica vedada a associação da imagem ou voz do(a) AUTORIZANTE a marcas privadas ou campanhas comerciais sem autorização específica do respectivo titular, quando legalmente exigível.

A utilização dos registros deverá preservar a dignidade, a imagem, a integridade da obra e os demais direitos legalmente protegidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA GRATUIDADE

A utilização da imagem, voz e registros nas condições expressamente previstas neste Termo não dará origem a pagamento, remuneração ou indenização adicional ao(à) AUTORIZANTE, sem prejuízo do cachê ou remuneração devida pela apresentação ou atividade regularmente contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Quando a pessoa cuja imagem ou voz será utilizada for criança ou adolescente, deverão ser observadas as normas de proteção aplicáveis, inclusive a autorização dos pais ou responsável legal e, quando legalmente exigível, a autorização da autoridade judiciária.

Nome do responsável legal, quando aplicável:

CPF: _____

Grau de parentesco ou responsabilidade:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente autorização refere-se exclusivamente aos registros relacionados às apresentações, atividades e programações promovidas ou apoiadas institucionalmente pelo Município no âmbito das contratações decorrentes do credenciamento, observadas as finalidades e limitações estabelecidas neste Termo.

Quando o artista ou integrante for representado por pessoa jurídica, a assinatura deste Termo de Autorização de Imagem e Voz não caracteriza contratação da pessoa física pelo Município, destinando-se exclusivamente à autorização do uso dos direitos de personalidade aqui especificados.

Por estar de acordo, firma o presente Termo.

Portalegre/RN, ____ de _____ de 2026.

AUTORIZANTE

Nome:

CPF:

Quando menor de idade:

PAI/MÃE OU RESPONSÁVEL LEGAL

Nome:

CPF:

MINUTA

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º. XXX/2026,
REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE
_____ QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE PORTALEGRE**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ n.º ____-____/____-__, com sede na _____, n.º ____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, neste ato representada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, _____, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º ____-____, inscrito(a) no CPF sob o n.º ____-____-__, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º ____-____/____-__, com sede à Rua _____, n.º ____, bairro _____, Cidade _____, CEP: ____-____, e-mail: _____@com.br, Contato: (____) ____-____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Representante Legal o(a) Sr.(a) _____, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF: ____-____-__, RG n.º _____, residente e domiciliado(a) à Rua _____, n.º ____, Bairro _____, Cidade _____, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente da(o) **modalidade de licitação/Procedimento n.º _____**, vinculado ao Processo Administrativo n.º _____, em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de transporte escolar para a Zona Rural e Urbana do Município de Portalegre/RN, sendo 03 (três) veículos tipo van, com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares, e 1 (um) veículo tipo Micro-ônibus, com capacidade mínima de 30 (trinta) lugares, com motorista, combustível e manutenção inclusa, pelo período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência

1.2. Especificação do objeto:

LOTE ÚNICO							
MEMORIAL DESCRITIVO				SECRETARIAS			
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	2.3.1 ADM	2.3.2 SAU	2.3.3 EDU	2.3.4 ASS

1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a(o) CONTRATADA(O) dependerão dos serviços efetivamente prestados.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital de Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor Total da contratação é de R\$ _____. _____. _____. (_____)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, exercício 2024. _____

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente.
- 5.2. O pagamento da Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente, fica condicionado ao cumprimento dos critérios da Ordem cronológica, conforme determina a resolução 032/2016 TCE/RN.
- 5.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, conforme art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, desde que não seja referente a parte incontroversa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 5.5. A antecipação do pagamento somente poderá ocorrer se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, devendo estar expressamente previsto no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta
- 5.6. Será exigido a prestação de garantia como condição para o pagamento antecipado de 5% do valor contratado
- 5.7. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Caso a administração decida pelo não reajustamento de ofício, fica o reajuste condicionado a apresentação de requerimento pelo(a) **CONTRATADO(A)**.
- 6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme estabelece o inc. I, do art. 136, da Lei 14.133/2021

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. A gestão do Serviço a ser executado pela **CONTRATADA**, caberá à Prefeitura Municipal de _____/RN, mediante indicação do(a) Gestor(a) de Contratos: _____, inscrito(a) no CPF sob o nº **xxx.xxx.xxx.-xx**, designado(a) pela portaria nº **xxxxxxx**, bem como do(a) Fiscal: _____, inscrito(a) no CPF sob o nº **xxx.xxx.xxx.-xx**, designado(a) pela portaria nº **xxxxxxx**, a quem competirá fiscalizar se a empresa está executando corretamente o objeto contratado, obedecendo a este Termo de Contrato.

7.3. O Fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da Contratada são as estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. As obrigações da Contratante são as estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras e procedimentos relativos as sanções estão estabelecidas no Termo de Referência e na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês;

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Portalegre/RN, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de quaisquer outros para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

17.2. E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais pertinentes, na presença das testemunhas adiante assinadas.

Portalegre/RN, 2026

ORDENADOR DE DESPESA

CARGO

CONTRATANTE

CNPJ/MF nº ____/____/____-__

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF: ____/____/____-__

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ: ____/____/____-__

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE RN

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a realização de procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos dos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 713/2024 e, subsidiariamente, das demais normas regulamentares aplicáveis, visando ao credenciamento de artistas, grupos artísticos e agentes culturais para atendimento às demandas decorrentes dos eventos, festividades, atividades institucionais, educacionais, culturais, recreativas e demais programações promovidas pelo Município de Portalegre/RN.

O objeto consiste no **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS, GRUPOS ARTÍSTICOS E AGENTES CULTURAIS PARA OS EVENTOS E DEMAIS PROGRAMAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN**, abrangendo apresentações musicais, literárias, culturais, performáticas, teatrais, instrumentais, oficinas, palestras, atividades recreativas e demais serviços especificados neste Termo de Referência.

O credenciamento terá caráter contínuo durante sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, ficando as futuras contratações condicionadas à efetiva necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira e aos critérios objetivos de distribuição da demanda previstos neste instrumento e no Edital.

A solução busca atender à demanda contínua e variável das Secretarias Municipais, permitindo a formação de cadastro de interessados previamente habilitados e aptos a futuras contratações conforme as necessidades administrativas, contribuindo para a ampliação e diversificação das programações culturais, institucionais, educacionais e recreativas promovidas pelo Município.

1.2 O credenciamento será realizado com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a hipótese de contratação paralela e não excludente, aplicável quando viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.3 A Administração Municipal credenciará todos os interessados que preencherem integralmente os requisitos estabelecidos no edital e neste Termo de Referência. O credenciamento, entretanto, não gera direito subjetivo à contratação, ficando a convocação condicionada à necessidade administrativa, à realização dos eventos, à disponibilidade orçamentária e aos critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos neste instrumento.

1.4 O procedimento possibilitará a participação dos interessados em condições isonômicas nas atividades abrangidas pelo presente credenciamento, buscando ampliar a diversidade das programações municipais, estimular a produção e a difusão cultural, favorecer oportunidades de atuação aos profissionais do setor e proporcionar acesso às contratações a todos os interessados que preencham as condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

1.5. Os requerimentos de credenciamento serão analisados em igualdade de condições, observados os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital, sendo credenciados todos os interessados que atenderem às condições exigidas, sem que o credenciamento gere direito subjetivo à contratação.

1.6. As contratações decorrentes do credenciamento serão realizadas conforme as necessidades das Secretarias Municipais durante o período de vigência, considerando as programações municipais e as demandas que venham a surgir, observadas as categorias, subcategorias, durações e valores de cachê constantes da tabela prevista no item 11 deste Termo de Referência, sem prejuízo da inclusão, alteração

ou exclusão de eventos em razão do interesse público, do planejamento administrativo ou de fatos supervenientes.

1.7. Os serviços objeto do presente credenciamento possuem natureza predominantemente artística, cultural, educacional e recreativa, conforme a respectiva categoria e subcategoria, sendo sua contratação realizada mediante credenciamento em razão da possibilidade de contratação paralela e não excludente de múltiplos interessados, em condições previamente estabelecidas e padronizadas pela Administração.

1.8. As despesas e os recursos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade do credenciado, naquilo que lhe couber de acordo com a categoria, subcategoria e condições definidas para cada contratação, incluindo remuneração de integrantes ou colaboradores, instrumentos, materiais, transporte, hospedagem, alimentação, tributos, encargos e demais despesas diretamente relacionadas à execução, ressalvados os equipamentos, estruturas e apoios expressamente atribuídos à Administração neste Termo de Referência ou na respectiva convocação.

1.8.1. O credenciado deverá providenciar os meios materiais, logísticos e humanos que estejam sob sua responsabilidade, conforme as condições da categoria ou subcategoria para a qual tenha sido convocado.

1.8.2. A Administração poderá disponibilizar estrutura, equipamentos ou apoio logístico quando essa responsabilidade estiver prevista na categoria, subcategoria ou convocação específica ou, excepcionalmente, quando devidamente justificado pelo interesse público e autorizado pela Secretaria responsável.

1.8.3. O eventual apoio excepcional deverá ser previamente autorizado e registrado nos autos da respectiva contratação, não gerando direito automático a reembolso, complementação de cachê ou alteração do valor previamente fixado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

2.1. O presente credenciamento tem por finalidade atender à necessidade contínua e variável do Município de Portalegre/RN de contratar artistas, grupos artísticos e agentes culturais para participação em eventos, festividades, atividades institucionais, educacionais, recreativas e demais ações promovidas pelas Secretarias Municipais.

A contratação mostra-se necessária para fomentar e valorizar a cultura local e regional, ampliar o acesso da população às diversas manifestações artísticas e culturais, preservar tradições, incentivar artistas e grupos culturais e proporcionar programação diversificada nos eventos promovidos pelo Município.

Entre as programações municipais encontram-se o São João da Vila, São João das Escolas, Natal na Serra, atividades educacionais, apresentações teatrais, danças, saraus, oficinas, palestras, atividades recreativas e outras iniciativas promovidas pelas Secretarias Municipais.

A adoção do credenciamento encontra fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 713/2024, considerando a viabilidade de credenciar múltiplos prestadores aptos a atender às demandas da Administração em condições previamente definidas, permitindo contratações paralelas e não excludentes, conforme a necessidade de cada evento ou atividade.

O procedimento busca assegurar ampla participação, tratamento isonômico, transparência, impessoalidade e distribuição objetiva das oportunidades de contratação entre os credenciados.

2.2. As contratações decorrentes do presente credenciamento ocorrerão sob demanda, conforme as necessidades das Secretarias Municipais e a programação dos eventos realizados durante o período de vigência, não sendo estabelecida quantidade mínima obrigatória de apresentações ou atividades a serem contratadas por categoria ou subcategoria.

Em razão da natureza variável das atividades culturais e institucionais do Município, cuja realização, dimensão e características podem sofrer alterações ao longo do exercício, não é possível determinar previamente, com precisão, o número de apresentações que será demandado em cada categoria ou subcategoria.

As durações mínima e máxima indicadas na tabela constante do item 11 deste Termo de Referência correspondem exclusivamente ao período de execução de cada apresentação ou atividade, sendo o respectivo cachê fixado por apresentação ou, quando expressamente indicado, por hora de atividade.

O credenciamento não gera obrigação de contratação por parte da Administração, nem assegura ao credenciado quantidade mínima de apresentações, ficando cada contratação condicionada à efetiva necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e à observância dos critérios objetivos de distribuição da demanda previstos neste Termo de Referência e no Edital.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

(ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021)

3.1. Descrição da necessidade como um todo

A solução consiste na realização de procedimento auxiliar de credenciamento de artistas, grupos artísticos e agentes culturais, destinado à formação de cadastro de interessados habilitados e aptos a atender, sob demanda, às programações promovidas pelo Município de Portalegre/RN.

O credenciamento permanecerá aberto durante todo o seu período de vigência, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

O desenvolvimento da solução compreenderá as seguintes etapas:

3.1.1. Etapas de desenvolvimento da solução

I – Planejamento e divulgação do credenciamento: elaboração e divulgação do Edital e dos respectivos anexos, com definição das categorias, subcategorias, condições de participação, valores, regras de execução e critérios objetivos de distribuição das demandas;

II – Inscrição, habilitação e credenciamento: recebimento contínuo dos requerimentos de credenciamento, análise da documentação apresentada e inclusão, nas respectivas listas, dos interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos;

III – Organização e distribuição das demandas: identificação, pelas Secretarias Municipais, das necessidades de cada evento ou atividade, com definição da categoria ou subcategoria adequada e aplicação dos critérios objetivos de distribuição e rodízio previstos neste Termo de Referência e no Edital;

IV – Convocação e formalização da contratação: convocação do credenciado apto conforme a sistemática estabelecida, observadas a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira e a formalização do instrumento administrativo cabível;

V – Execução dos serviços: realização da apresentação ou atividade de acordo com as condições estabelecidas para a respectiva contratação, especialmente quanto ao tipo de serviço, data, horário, duração, local e estrutura disponível;

VI – Acompanhamento, fiscalização, atesto e pagamento: acompanhamento da execução pela Administração, registro de eventuais ocorrências, atesto dos serviços efetivamente realizados e processamento do pagamento na forma estabelecida neste Termo de Referência.

Todos os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos serão credenciados, não havendo competição de preços ou julgamento comparativo entre os participantes. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, ficando cada convocação condicionada à efetiva necessidade da Administração e às demais condições previstas neste instrumento.

3.1.2. Especificação do Serviço

Os serviços objeto do credenciamento compreenderão:

I – Artistas e Grupos Artísticos: realização de apresentações musicais, literárias, culturais, performáticas, teatrais, instrumentais e demais manifestações artísticas enquadradas nas categorias e subcategorias previstas neste Termo de Referência;

II – Agentes Culturais: realização de oficinas, cursos, palestras, debates, atividades recreativas e demais ações culturais, educacionais ou formativas previstas neste instrumento;

III – Condições de execução: os serviços deverão ser realizados com pontualidade e observância das condições estabelecidas para cada contratação, especialmente quanto ao tipo de atividade, duração, data, horário, local, estrutura disponibilizada e demais orientações da Administração.

Os materiais, instrumentos, equipamentos e demais recursos necessários à execução serão definidos de acordo com a categoria, subcategoria e características de cada contratação, cabendo ao credenciado ou à Administração as respectivas responsabilidades, conforme previsto neste Termo de Referência e na convocação específica.

Quando o credenciado for responsável pelo fornecimento de equipamentos necessários à execução do serviço, deverá assegurar que estes estejam em condições adequadas de funcionamento durante a apresentação ou atividade.

3.2. Providências de adequação.

3.2.1 Para a adequada implementação do credenciamento, deverão ser adotadas providências administrativas destinadas a assegurar objetividade, transparência, isonomia e eficiência na habilitação e nas contratações decorrentes, compreendendo especialmente:

- a) definição clara das categorias, subcategorias, requisitos técnicos, duração das apresentações ou atividades e respectivos valores de remuneração;
- b) manutenção de procedimento contínuo para ingresso de novos interessados durante a vigência do credenciamento;
- c) estabelecimento de critérios objetivos para formação e atualização das listas de credenciados e distribuição das demandas;
- d) adoção de mecanismo de rodízio e alternância entre os credenciados aptos a atender à mesma demanda;
- e) publicidade dos atos de credenciamento, resultados, atualizações das listas e demais informações relevantes;
- f) definição das responsabilidades pela gestão, fiscalização, convocação e acompanhamento das contratações decorrentes do credenciamento.

3.3. Contratações correlatas ou interdependentes

3.3.1. Em razão das características das programações municipais, poderão existir contratações correlatas ou, conforme as particularidades de cada evento, interdependentes, destinadas à disponibilização da infraestrutura e do apoio necessários à adequada realização das apresentações e atividades.

- Entre os serviços que poderão ser necessários encontram-se sonorização, iluminação, locação de estruturas, geradores, banheiros químicos, segurança, limpeza, apoio operacional, comunicação e outros relacionados à organização dos eventos.
- A necessidade dessas contratações deverá ser avaliada individualmente de acordo com a natureza, porte, local e estrutura disponível para cada programação.

- Os serviços mencionados não integram o objeto deste credenciamento e, quando necessários, serão atendidos por instrumentos ou contratações próprias da Administração.
- As despesas, materiais, equipamentos e demais responsabilidades diretamente vinculadas à execução da apresentação ou atividade pelo credenciado observarão as condições definidas neste Termo de Referência e na respectiva convocação.
- O planejamento das contratações correlatas deverá ser realizado de forma articulada com a programação dos eventos, buscando assegurar a disponibilidade da infraestrutura necessária, evitar sobreposição de despesas e promover a adequada utilização dos recursos públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

(ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEAS “D e H”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

4.1. Poderão participar deste credenciamento:

- 4.1.1. Pessoas Jurídicas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível e pertinente ao objeto da prestação de serviços deste regulamento, que se inscreverem e comprovarem estarem habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento.
- 4.1.2. Profissionais representados por uma Pessoa Jurídica ou MEI, desde que tenham descrito no contrato social e cartão de CNPJ atividades congêneres à área, averiguada a compatibilidade da Classificação Nacional das Atividades Econômicas com o objeto final da contratação.
- 4.1.3. **Pessoas Jurídicas de natureza cultural, artística ou educacional**, com ou sem fins lucrativos, devidamente constituídas e em situação regular junto aos órgãos competentes.

4.2. Não poderão participar deste credenciamento:

- 4.2.1. Interessados que estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal de Portalegre/RN ou declarados inidôneos para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva sanção, observada sua abrangência nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 4.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 9º da Lei n.º 14.133/2021, no que couber.

4.3. Quanto à execução dos serviços, os proponentes devem atentar-se à:

- 4.3.1. As contratações serão realizadas conforme as necessidades das Secretarias Municipais, observadas a categoria, subcategoria, características objetivas da demanda e a sistemática de distribuição e rodízio estabelecida neste Termo de Referência.
- 4.3.2. A prestação dos serviços será realizada diretamente pelo credenciado convocado, mediante formalização do instrumento administrativo cabível e prévio empenho da despesa.
- 4.3.3. A estrutura, os equipamentos e os demais recursos necessários à realização de cada apresentação ou atividade serão definidos conforme a categoria, subcategoria e características do evento, observadas as responsabilidades atribuídas ao credenciado e à Administração neste Termo de Referência e na convocação específica.
- 4.3.4. Nas apresentações musicais classificadas como “sem som”, a estrutura de sonorização necessária à apresentação será disponibilizada pela Administração, conforme as condições do evento, permanecendo sob responsabilidade do credenciado seus instrumentos, acessórios e demais materiais próprios necessários à execução.
- 4.3.5. Nas apresentações classificadas como “com som”, caberá ao credenciado disponibilizar a sonorização necessária à sua apresentação, observadas as especificações e condições estabelecidas na convocação.

4.3.6. Para palestras, oficinas, atividades literárias e demais ações culturais ou formativas, a estrutura eventualmente disponibilizada pelo Município será informada na respectiva convocação, podendo compreender espaço físico, sonorização, microfone, equipamentos de projeção ou outros recursos necessários.

4.3.7. As apresentações e atividades serão realizadas na data, horário, local e duração estabelecidos pela Administração. Eventual extrapolação do tempo contratado não gerará direito a pagamento adicional, salvo prévia e expressa autorização administrativa.

4.3.8. As despesas de deslocamento serão de responsabilidade do credenciado, observada a respectiva subcategoria de contratação e o valor de cachê correspondente, ressalvadas as hipóteses de apoio excepcional expressamente previstas neste Termo de Referência.

4.3.9. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza, duração e características dos serviços objeto deste credenciamento.

4.3.10. DJ (Disc Jockey ou Produtor Musical Eletrônico)

a) O credenciado deverá dispor dos equipamentos necessários à execução da apresentação quando seu fornecimento lhe for atribuído, observadas as condições estabelecidas na convocação.

b) A apresentação deverá observar as condições gerais previstas no item 4.4 deste Termo de Referência e a legislação aplicável.

c) Deverão ser observados níveis adequados de volume sonoro e as normas de segurança e utilização de energia elétrica definidas para o evento.

4.3.11. Apresentações Culturais e Performáticas

a). A categoria Apresentações Culturais e Performáticas compreende manifestações culturais, performáticas e cênicas de caráter tradicional, popular ou contemporâneo, podendo incluir dança, teatro, artes visuais, circo, manifestações folclóricas e outras expressões de natureza artística não musical.

b). Cada grupo deverá indicar um responsável pelo grupo perante a Administração, para fins de comunicação e acompanhamento da execução.

c). As apresentações deverão respeitar o tempo máximo fixado para cada subcategoria e ser compatíveis com o espaço físico e estrutura disponibilizados pela organização do evento.

d). O figurino, adereços, cenários e demais itens necessários à execução das apresentações serão de responsabilidade exclusiva do grupo ou artista, salvo quando houver previsão de apoio logístico excepcional pela Prefeitura, devidamente autorizado.

4.3.12 - Artistas em Geral

a). Incluem-se nesta categoria artistas de rua, transformistas, mímicos, dançarinos, personagens culturais, mágicos, circenses, bonequeiros e intérpretes performáticos, cuja atuação se enquadre como intervenção cultural de curta duração.

b). Os artistas deverão garantir conduta compatível com o ambiente familiar e institucional dos eventos públicos, preservando os princípios da moralidade administrativa, respeito à diversidade e proteção da infância.

4.3.13. Apresentação Teatral

a) Compreende apresentações cênicas realizadas por atores, bonecos ou mamulengos, podendo incluir monólogos, esquetes, musicais, peças e outras manifestações teatrais compatíveis com a categoria.

b). As apresentações poderão ocorrer em locais públicos ou privados de interesse municipal, dentro do território de Portalegre/RN, conforme programação definida pela Secretaria de Administração em

conjunto com as demais secretarias promotoras de eventos, no período de vigência do credenciamento.

4.3.14. Apresentação Instrumental

- a). Abrange grupos musicais sem vocal, bandas instrumentais, fanfarras, bandas marciais, orquestras e formações instrumentais diversas.
- b). Os instrumentos e materiais necessários à apresentação serão de responsabilidade do credenciado, ressalvados os recursos expressamente atribuídos à Administração na respectiva convocação.
- c). Deverão respeitar a ordem e duração das apresentações, bem como a programação definida pela Secretaria organizadora.

4.3.15. Natureza da remuneração das apresentações instrumentais

Os valores previstos para apresentações de bandas de música, fanfarras, bandas marciais, orquestras, grupos instrumentais e formações similares correspondem à remuneração pela apresentação artística efetivamente realizada, de acordo com o porte, duração e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Considerando as características dessas formações, inclusive o caráter cultural, comunitário, educacional ou tradicional de muitas bandas e grupos instrumentais da região, os valores fixados poderão possuir caráter de incentivo à participação e valorização cultural, sem perder sua natureza de remuneração pela apresentação contratada.

A remuneração será devida somente quando houver prévia convocação, formalização da contratação e emissão do respectivo empenho, sendo o pagamento realizado após a execução da apresentação e o devido atesto.

A contratação não gera vínculo empregatício entre a Administração Municipal e os integrantes da banda ou grupo, cabendo ao credenciado ou representante responsável o cumprimento das obrigações que lhe forem legalmente atribuídas.

4.3.16. Do apoio logístico eventual

O Município poderá, excepcionalmente, disponibilizar apoio logístico necessário à realização da apresentação, inclusive transporte ou alimentação, quando previamente previsto na convocação ou devidamente autorizado pela Secretaria responsável pelo evento, considerando as características da atividade e o interesse público.

O eventual apoio logístico não integrará o valor do cachê e não gerará direito à alteração ou complementação da remuneração previamente fixada para a apresentação.

A concessão de apoio logístico será avaliada em cada caso, conforme a necessidade da atividade, a disponibilidade administrativa e orçamentária e as condições previamente estabelecidas para a respectiva contratação.

4.4. Condições Comuns às Categorias e Subcategorias

4.4.1. Todas as apresentações e atividades deverão observar:

- a) o respeito à diversidade cultural e às manifestações artísticas e culturais;
- b) a vedação de conteúdos ilícitos, discriminatórios ou que violem direitos fundamentais;
- c) o cumprimento das normas de segurança, responsabilidade civil e patrimonial aplicáveis à atividade.

4.4.2. A Administração poderá solicitar ajustes operacionais ou técnicos necessários à adequação da apresentação às condições do evento, especialmente quanto a horário, duração, espaço, segurança e infraestrutura disponível, desde que não descaracterizem a atividade artística ou cultural contratada.

4.5. DOS DIREITOS DE IMAGEM, REGISTRO DAS APRESENTAÇÕES E PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

4.5.1. O credenciado autorizará, mediante termo próprio, a captação, o registro, a reprodução, o armazenamento e a divulgação de sua imagem, voz e dos registros de sua apresentação ou atividade pela Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, de forma gratuita e não exclusiva, para fins institucionais, educativos, culturais, de transparência, prestação de contas, memória administrativa e divulgação das ações promovidas pelo Município.

4.5.2. A autorização referida no subitem anterior não implica cessão dos direitos autorais ou dos direitos conexos sobre obras, interpretações ou execuções artísticas, permanecendo resguardados os direitos legalmente atribuídos aos respectivos autores, intérpretes e executantes.

4.5.3. A utilização dos registros pela Administração deverá limitar-se às finalidades previstas neste Termo de Referência, sendo vedada sua exploração comercial ou associação a marcas privadas sem autorização específica do titular, quando legalmente exigível.

4.5.4. Quando houver participação de crianças ou adolescentes em apresentações, ensaios ou demais atividades decorrentes da contratação, deverão ser observadas as normas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990 e demais normas aplicáveis, inclusive quanto às autorizações dos pais ou responsáveis e, quando legalmente exigível, autorização da autoridade judiciária.

4.5.5. Caberá ao responsável pelo artista, grupo ou coletivo comprovar, previamente à execução da atividade, o atendimento das exigências aplicáveis à participação de crianças ou adolescentes, inclusive as autorizações necessárias.

4.5.6. A captação e utilização da imagem, voz ou demais registros de crianças e adolescentes deverão observar as autorizações específicas aplicáveis e a proteção integral de seus direitos.

4.5.7. O Município poderá utilizar os registros das apresentações e atividades em seu site oficial, redes sociais institucionais, relatórios, materiais de divulgação cultural, documentos de prestação de contas e demais meios institucionais compatíveis com as finalidades previstas neste item, preservados os direitos de autoria, imagem e integridade da obra.

4.6. A participação no credenciamento implica a aceitação das condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e em seus anexos.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento permanecerá aberto durante todo o período de vigência do Edital, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

5.2. A inscrição será realizada mediante preenchimento do formulário eletrônico disponível no endereço: <https://forms.gle/xkgoZVBjraVNLrMA>, acompanhado da documentação de habilitação e dos demais documentos aplicáveis à categoria ou subcategoria pretendida.

5.3. Os documentos que exigirem assinatura deverão ser apresentados devidamente assinados, admitida assinatura eletrônica ou outra forma legalmente válida.

5.4. Para fins de organização e análise dos requerimentos, será considerada a data e hora do recebimento da inscrição completa, observadas as regras de habilitação e eventual saneamento documental previstas neste Termo de Referência e no Edital.

5.5. Os requerimentos serão analisados observada a ordem cronológica de recebimento das inscrições completas, sem prejuízo da realização de diligências ou da solicitação de complementação ou regularização documental, quando cabível.



5.6. O interessado que encontrar dificuldade para realizar a inscrição eletrônica poderá buscar orientação e auxílio junto ao Departamento de Licitações e/ou à Gerência de Cultura, setor técnico da Secretaria Municipal de Educação, no Centro Administrativo Municipal, situado na Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, no horário das 7h às 13h.

5.7. O auxílio prestado pela Administração terá caráter exclusivamente orientativo e operacional, permanecendo sob responsabilidade do interessado a apresentação das informações e documentos necessários ao credenciamento.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para o credenciamento, o proponente deverá apresentar a documentação comprobatória de habilitação **compatível com a sua natureza jurídica e forma de participação**, conforme indicado a seguir.

6.1. A documentação obrigatória será:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

(Empresas, MEI, EIRELI, SLU, Sociedades, Cooperativas e Representações Artísticas)

a. **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

c. **Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado no órgão competente, acompanhado, conforme o caso, da comprovação de seus administradores ou da diretoria em exercício.

d. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

e. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o artigo 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

g. **Documento oficial de identificação e CPF** do representante legal responsável pela inscrição e pela prática dos atos perante a Administração.

h. Quando o requerente atuar em nome de artista, banda, grupo ou coletivo, deverá apresentar instrumento ou declaração de representação contendo poderes suficientes para inscrição no credenciamento, formalização da contratação e prática dos atos necessários perante a Administração, devidamente assinada pelo(s) representado(s).

i. **Requerimento para Credenciamento**, conforme modelo disponível no Anexo I do Edital.

j. **Declaração Unificada**, conforme modelo disponível no Anexo II do Edital, contemplando:

- Declaração de Sujeição às Condições Estabelecidas no edital e de Inexistência de Fatos



Supervenientes Impeditivos da Habilitação.

- Declaração nos Termos do Inciso XXXIII, Artigo 7.º da Constituição Federal.
 - Declaração de que não é servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) do Município de Portalegre RN
 - Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar.
- h. **Termo de Autorização de Uso de Imagem**, conforme modelo disponível no Anexo III do Edital;

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, o interessado deverá apresentar:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, quando aplicável;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do interessado;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa.
- g) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver e quando pertinente à atividade desenvolvida.

6.1.2.1. A Administração poderá realizar diretamente consultas aos bancos de dados oficiais, dispensando a apresentação pelo interessado quando a respectiva informação puder ser obtida eletronicamente.

6.1.2.2. Não será exigida nova apresentação de documento que já conste validamente da documentação de habilitação e contenha a informação necessária à verificação da regularidade.

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do interessado, quando aplicável à sua natureza jurídica.

6.1.3.1. Não serão exigidos balanço patrimonial, índices contábeis, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, consideradas a natureza, a duração e as características das contratações decorrentes deste credenciamento.

6.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) A qualificação técnica será demonstrada mediante apresentação de currículo artístico, portfólio ou outro documento ou elemento idôneo que permita identificar a atuação do interessado e sua compatibilidade com a categoria ou subcategoria para a qual pretende se credenciar.

b) Para fins de comprovação, poderão ser apresentados, entre outros, releases, fotografias, vídeos, links de apresentações, declarações, certificados, registros de participação em eventos, matérias de divulgação ou outros elementos relacionados à atividade desenvolvida, não sendo obrigatória a apresentação cumulativa desses documentos.

c) O material apresentado deverá permitir a identificação do estilo, gênero, atividade ou natureza da apresentação, quando necessário ao enquadramento na categoria ou subcategoria pretendida.

d) A documentação técnica terá finalidade exclusivamente de demonstrar a atuação e permitir o correto enquadramento do interessado, não implicando atribuição de notas, pontuação, classificação, preferência ou julgamento comparativo entre os credenciados.

e) A Administração poderá realizar diligências para esclarecer informações, confirmar dados ou verificar a autenticidade dos documentos e materiais apresentados.

6.2. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- a) Os documentos deverão estar válidos na data de sua análise, quando possuírem prazo de validade, admitindo-se a realização de consultas eletrônicas pela Administração aos bancos de dados oficiais.
- b) Serão aceitos documentos em formato digital ou cópias simples, podendo a Administração solicitar a apresentação do original ou realizar diligência quando houver dúvida quanto à autenticidade, integridade ou conteúdo do documento.
- c) A ausência de documento ou o não atendimento às condições de habilitação poderá acarretar o indeferimento do requerimento, assegurada ao interessado a possibilidade de regularização e apresentação da documentação necessária durante a vigência do credenciamento.
- d) A Administração poderá realizar diligências e solicitar esclarecimentos ou documentos complementares necessários à verificação das condições de habilitação, desde que não sejam criados requisitos de participação não previstos no Edital.
- e) Os documentos e informações que puderem ser obtidos ou confirmados diretamente pela Administração em bases oficiais poderão ser verificados por consulta eletrônica, evitando-se sua exigência em duplicidade.

6.3. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

- 6.3.1. A documentação apresentada será analisada pela Comissão responsável pelo credenciamento, que verificará o atendimento das condições de habilitação previstas neste Termo de Referência e no Edital.
- 6.3.2. O currículo, portfólio ou documento equivalente será analisado exclusivamente para verificar a compatibilidade da atividade desenvolvida pelo interessado com a categoria ou subcategoria para a qual tenha requerido o credenciamento.
- 6.3.3. A análise da documentação técnica não envolverá atribuição de notas, pontuação, classificação artística ou julgamento comparativo entre os interessados.
- 6.3.4. Caso sejam identificadas dúvidas, omissões ou necessidade de esclarecimentos, a Comissão poderá promover diligência, na forma prevista no Edital.
- 6.3.5. Atendidos os requisitos estabelecidos, o interessado será habilitado e incluído na respectiva lista de credenciados, observada a sistemática de organização e distribuição das demandas prevista neste Termo de Referência e no Edital.

7. DA HABILITAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS CREDENCIADOS

- 7.1. Será habilitado e credenciado o interessado que atender às exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos.
 - 7.1.1. Quando forem identificadas pendências, omissões ou irregularidades passíveis de saneamento, o interessado poderá promover a respectiva regularização, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Edital.
- 7.2. O interessado habilitado será incluído na Lista de Credenciados, organizada por categoria e subcategoria, observada, para fins de definição da ordem inicial de rodízio, a data e hora em que tiver sido apresentada a documentação completa e regular.
 - 7.2.1. Quando houver necessidade de complementação ou regularização documental, será considerada, para definição da posição inicial na lista, a data e hora em que forem atendidas integralmente as exigências de habilitação.
 - 7.2.2. A ordem prevista neste item destina-se exclusivamente à organização do rodízio e à distribuição objetiva das demandas, não constituindo classificação por mérito, qualidade artística ou pontuação.
- 7.3. A Lista de Credenciados, organizada por categoria e subcategoria, será divulgada e mantida

atualizada nos meios oficiais de publicidade previstos no Edital, observada a legislação aplicável.

7.4. O interessado cujo requerimento seja indeferido poderá, após sanar as irregularidades apontadas, apresentar nova documentação ou novo requerimento durante a vigência do credenciamento, passando a integrar a lista conforme a data e hora em que forem integralmente atendidas as condições exigidas.

7.5. O credenciamento não envolverá competição de preços ou julgamento comparativo entre os interessados, sendo credenciados todos aqueles que preencherem os requisitos estabelecidos e aceitarem os valores previamente fixados pela Administração para a respectiva categoria ou subcategoria.

7.6. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS E DO RODÍZIO

7.6.1. A distribuição das demandas observará inicialmente a categoria, a subcategoria e as características objetivas necessárias à realização do evento ou atividade, previamente definidas pela Secretaria demandante.

7.6.2. Quando a natureza do evento ou atividade exigir características específicas, poderão ser considerados elementos objetivos previamente cadastrados, tais como estilo ou gênero musical, formação do grupo, tipo de apresentação, público-alvo, faixa etária atendida, natureza cultural da atividade, estrutura necessária e demais características diretamente relacionadas ao objeto.

7.6.3. Identificados os credenciados aptos a atender à demanda específica, será observada a ordem de rodízio entre eles, assegurando-se igualdade de oportunidade nas contratações.

7.6.4. O primeiro credenciado da respectiva ordem de rodízio será convocado e, após a efetiva execução da contratação, passará para o final da respectiva ordem, prosseguindo-se sucessivamente com os demais.

7.6.5. Na hipótese de recusa, indisponibilidade, impedimento ou impossibilidade do credenciado convocado, devidamente registrada, será convocado o próximo credenciado apto, perdendo o primeiro a vez naquela demanda e passando para o final da respectiva ordem de rodízio.

7.6.6. A delimitação dos credenciados aptos com fundamento em características específicas do evento ou atividade deverá ser previamente motivada pela Secretaria demandante, sendo vedada a utilização de preferências pessoais ou critérios subjetivos não previstos neste Termo de Referência ou no Edital.

7.6.7. Quando apenas um credenciado preencher objetivamente as características necessárias à determinada demanda, sua convocação deverá ser devidamente motivada nos autos.

7.6.8. O setor responsável pelo credenciamento manterá controle atualizado das listas, convocações, contratações, recusas, indisponibilidades e respectivas posições no rodízio, de modo a assegurar a transparência e a correta aplicação dos critérios estabelecidos.

7.7. Os requerimentos de credenciamento serão analisados pela Comissão responsável no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da documentação completa, admitida prorrogação devidamente justificada quando houver necessidade de diligência ou elevado volume de requerimentos.

8. DA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

8.1. As Secretarias Municipais demandantes poderão solicitar, durante toda a vigência do credenciamento, a contratação de credenciados para atendimento às programações, eventos e atividades municipais, observados a categoria, a subcategoria, as características objetivas da demanda e a ordem de rodízio estabelecida no item 7 deste Termo de Referência.

8.1.1. Identificado o credenciado apto a atender à demanda, a Administração realizará sua convocação, informando, no mínimo, a atividade ou apresentação a ser executada, a data, o horário, o local, a duração, o valor da contratação e as condições específicas de execução.

8.1.2. A convocação será realizada com antecedência suficiente para permitir a organização da apresentação ou atividade, preferencialmente com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos,



ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

8.1.3. O credenciado deverá manifestar sua aceitação ou eventual impossibilidade de atendimento no prazo estabelecido na convocação.

8.1.4. Aceita a convocação e verificada a disponibilidade orçamentária, será formalizada a contratação mediante o instrumento juridicamente adequado, previamente à execução da apresentação ou atividade.

8.2. Na hipótese de recusa, indisponibilidade, impedimento ou impossibilidade de atendimento pelo credenciado convocado, será chamado o próximo credenciado apto, observada a sistemática de rodízio estabelecida no item 7.

8.2.1. A recusa ou indisponibilidade para determinada convocação, quando comunicada à Administração, não implicará automaticamente o descredenciamento, aplicando-se apenas os efeitos previstos para a ordem de rodízio, sem prejuízo das sanções cabíveis quando houver descumprimento injustificado de obrigação já formalmente assumida.

8.3. A convocação não poderá ser utilizada para estabelecer preferência pessoal entre os credenciados, devendo observar os critérios objetivos, a categoria, a subcategoria e a ordem de rodízio prevista neste Termo de Referência.

8.4. Quando apenas um credenciado reunir objetivamente as características necessárias à demanda, sua convocação deverá ser motivada nos autos pela Secretaria demandante.

8.5. O setor responsável manterá registro das convocações, aceitações, recusas, indisponibilidades e contratações realizadas, para fins de controle da ordem de rodízio e transparência do procedimento.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CREDENCIADO (A)

9.1. O credenciado deverá cumprir as obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital, na convocação e no instrumento de contratação, responsabilizando-se pela adequada execução da apresentação ou atividade contratada, observadas as seguintes condições:

I. Executar a apresentação ou atividade de acordo com a categoria, subcategoria e características informadas no credenciamento e definidas na respectiva contratação, cumprindo os horários, duração e demais condições estabelecidas pela Administração.

II. Comparecer pontualmente ao local designado, munido dos instrumentos, equipamentos, materiais e demais recursos que sejam de sua responsabilidade, conforme a categoria ou subcategoria e as condições previamente estabelecidas para a apresentação ou atividade.

III. Manter atualizadas, durante a vigência do credenciamento, as informações cadastrais e os meios de contato necessários à comunicação com a Administração.

IV. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros quando decorrentes de ação ou omissão imputável ao credenciado, seus integrantes, empregados, colaboradores ou representantes, observada a legislação aplicável.

V. Observar o cronograma, horário, duração, local e demais condições operacionais da apresentação, bem como as normas aplicáveis de segurança, acessibilidade e utilização dos espaços públicos.

VI. Não utilizar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, em observância ao art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

VII. Quando produzir peças ou materiais de divulgação especificamente relacionados ao evento promovido pelo Município, utilizar as marcas institucionais somente quando orientado ou autorizado pela Administração, observando os padrões de identidade visual fornecidos.

VIII. Observar as condições relativas à captação e utilização de imagem, voz e registros das apresentações previstas no item 4.5 deste Termo de Referência e no respectivo termo de autorização, quando aplicável.



IX. Atender às solicitações da fiscalização relacionadas à execução do objeto, prestando os esclarecimentos e informações necessários.

X. Manter conduta compatível com a adequada execução da atividade, observando as normas de segurança, convivência e respeito ao público e aos demais participantes.

XI. Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e contratuais relativas aos integrantes, empregados, músicos, técnicos ou colaboradores sob sua responsabilidade, quando aplicável, não se estabelecendo vínculo empregatício entre esses profissionais e o Município.

XII. Manter, durante a vigência do credenciamento e quando exigível para a contratação, as condições de habilitação e regularidade previstas no Edital, apresentando os documentos necessários ou permitindo sua verificação pela Administração em bases oficiais.

XIII. Comunicar à Administração, tão logo tenha conhecimento, qualquer fato que possa impedir ou comprometer a realização da apresentação ou atividade contratada, de modo a possibilitar a adoção das providências necessárias.

XIV. Observar as obrigações legais que lhe sejam aplicáveis relativas à participação de crianças e adolescentes, direitos autorais e de imagem, segurança, acessibilidade e demais normas pertinentes à natureza da atividade.

XV. Preservar o sigilo de informações que, em razão da contratação, sejam expressamente identificadas como sigilosas ou estejam legalmente protegidas, quando houver.

XVI. É vedada a transferência da execução principal da apresentação ou atividade contratada, bem como a substituição do artista, banda, grupo ou agente cultural convocado, sem prévia autorização da Administração, quando a substituição puder alterar as características que fundamentaram a contratação.

XVII. Manter as condições necessárias à permanência no credenciamento, comunicando eventuais alterações que possam afetar sua habilitação ou capacidade de execução.

10.DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

10.1. Compete à Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos ou da Secretaria demandante do evento, o cumprimento das seguintes obrigações:

I. Convocar os credenciados conforme as necessidades do Município, observando a categoria, a subcategoria, os critérios objetivos e a sistemática de rodízio estabelecidos neste Termo de Referência.

II. Disponibilizar ao credenciado todas as informações necessárias à execução da apresentação ou atividade, incluindo data, horário, local, duração, condições de execução e estrutura disponibilizada para o evento.

III. Promover o acompanhamento e a fiscalização das apresentações e atividades contratadas, designando servidor responsável pelo acompanhamento e atesto da execução, nos termos da legislação aplicável.

IV. Efetuar o pagamento ao credenciado de acordo com os valores previamente fixados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, após a execução, o devido atesto e a apresentação do documento fiscal cabível.

V. Garantir as condições e a infraestrutura que sejam de responsabilidade do Município para a realização do evento ou atividade, inclusive quanto ao espaço, segurança, apoio logístico e demais recursos previamente definidos na convocação ou contratação.

VI. Comunicar ao credenciado eventual alteração de data, horário ou local da apresentação ou atividade com a maior antecedência possível, preferencialmente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvadas situações supervenientes, emergenciais, de força maior ou devidamente justificadas.

VII. Assegurar, no âmbito de suas responsabilidades, o cumprimento das normas aplicáveis de transparência, publicidade, acessibilidade e segurança.

VIII. Vedar a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

IX. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas no Edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

X. Não responder por obrigações assumidas pelo credenciado perante terceiros nem por danos decorrentes de atos imputáveis ao credenciado, seus empregados, integrantes, colaboradores ou auxiliares, ressalvadas as responsabilidades que legalmente couberem à Administração.

XI. Manter os registros e documentos relativos às convocações, contratações e apresentações realizadas, para fins de acompanhamento, controle, prestação de contas e auditoria.

11. DA TABELA DE VALORES E CACHÊS

11.1. Os valores devidos pelos serviços decorrentes deste credenciamento serão previamente fixados pela Administração, conforme a categoria e subcategoria constantes da tabela deste Termo de Referência, não havendo disputa ou apresentação de propostas de preços pelos interessados.

11.2. O valor indicado para cada item corresponde ao cachê bruto devido por apresentação realizada dentro do respectivo intervalo de duração mínima e máxima ou, quando expressamente indicado na tabela, ao valor devido por hora de atividade.

11.2.1. Para fins de interpretação da tabela, as durações mínima e máxima correspondem exclusivamente ao período de execução de cada apresentação ou atividade, não representando quantitativo de contratações.

11.2.2. A realização da apresentação dentro do intervalo compreendido entre a duração mínima e a duração máxima não implicará alteração do cachê fixado para a respectiva subcategoria.

11.2.3. Os valores fixados compreendem os custos ordinários necessários à execução da apresentação ou atividade pelo credenciado, ressalvadas as hipóteses de apoio logístico expressamente previstas neste Termo de Referência.

11.3. O pagamento dos valores decorrentes das contratações observará as condições de recebimento, liquidação e pagamento estabelecidas no item 13 deste Termo de Referência.

11.4. Sobre os valores devidos incidirão as retenções tributárias legalmente aplicáveis, cabendo ao credenciado o cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias e demais encargos que lhe forem legalmente atribuídos.

11.5. Os valores permanecerão inalterados durante o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado utilizado para definição dos preços deste credenciamento.

11.5.1. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados pelo índice previsto no Edital, observadas a legislação aplicável e as condições nele estabelecidas.

11.5.2. Eventual reajuste será aplicado uniformemente aos credenciados enquadrados na mesma categoria e subcategoria, preservando-se a isonomia.

11.6. O pagamento será realizado em conta bancária de titularidade do credenciado, observadas as condições estabelecidas no item 13 deste Termo de Referência.

11.7. Para fins de aplicação da tabela, as expressões “com som” e “sem som” observarão as responsabilidades relativas ao fornecimento da sonorização estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva contratação.

11.8. As condições específicas referentes a datas especiais, deslocamentos e demais diferenciações previstas nas subcategorias deverão estar previamente caracterizadas no Edital ou em seus anexos, de forma objetiva.

Tipo de	Categoria	Subcategoria (s)	Duração	Valor do
---------	-----------	------------------	---------	----------

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTALEGRE

Atividade			Mínima	Máxima	Cachê
Apresentação Artística	Artística Musical	Solo Sem Som	3h	4h	R\$ 800,00
		Solo Sem Som	3h	4h	R\$ 1.000,00
		Datas Especiais			
		Solo Sem Som e Deslocamento Superior a 200km	3h	4h	R\$ 1.300,00
		Solo Com Som	3h	4h	R\$ 1.300,00
		Solo Com Som	3h	4h	R\$ 1.600,00
		Datas Especiais			
		Solo Com Som e Deslocamento Superior a 200km	3h	4h	R\$ 1.800,00
		Solo Sem Som e Deslocamento Superior a 350km	3h	4h	R\$ 2.300,00
		Solo Com Som e Deslocamento Superior a 350km	3h	4h	R\$ 3.000,00
		Solo Sem Som e Deslocamento Superior a 450km	3h	4h	R\$ 4.000,00
		Solo Com Som e Deslocamento Superior a 450km	3h	4h	R\$ 5.000,00
		Dupla Sem Som	3h	4h	R\$ 1.000,00
		Dupla Sem Som	3h	4h	R\$ 1.200,00
		Datas Especiais			
		Dupla Sem Som e Deslocamento Superior a 200km	3h	4h	R\$ 1.600,00
		Dupla Com Som	3h	4h	R\$ 1.400,00
		Dupla Com Som	3h	4h	R\$ 1.500,00
		Datas Especiais			
		Dupla Com Som e Deslocamento Superior a 200km	3h	4h	R\$ 1.800,00
		Trio Sem Som	3h	4h	R\$ 1.500,00
		Trio Sem Som	3h	4h	R\$ 2.000,00
		Datas Especiais			
		Trio Sem Som e Deslocamento Superior a 200km	3h	4h	R\$ 2.500,00
		Trio Com Som	3h	4h	R\$ 2.000,00
		Trio Com Som	3h	4h	R\$ 2.500,00
		Datas Especiais			
		Trio Com Som e Deslocamento Superior a 200km	3h	4h	R\$ 3.000,00
		Banda Coletivo Sem Som	3h	4h	R\$ 2.000,00
		Banda Coletivo Sem Som - Datas Especiais	3h	4h	R\$ 2.600,00
		Banda Coletivo Sem Som e Deslocamento Superior a 200km	3h	4h	R\$ 3.500,00
		Banda Coletivo Com Som	3h	4h	R\$ 2.600,00
		Banda Coletivo Com Som - Datas	3h	4h	R\$ 3.500,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTALEGRE

		Especiais			
		Banda Coletivo Com Som e Deslocamento Superior a 200km e até 350 km.	3h	4h	R\$ 5.000,00
		Banda Coletivo Sem Som e Deslocamento Superior a 350km	3h	4h	R\$ 5.300,00
		Banda Coletivo Com Som e Deslocamento Superior a 350km	3h	4h	R\$ 6.000,00
	DJ	Artista profissional que seleciona e reproduz as mais diferentes composições, previamente gravadas ou produzidas na hora, com suporte técnico eletrônico como mesa de som e PC.	1h	2h	R\$ 1.500,00
	Literária	Contação de Histórias - Individual	30m	1h	R\$ 850,00
		Contação de Histórias – Dupla	30m	1h	R\$ 1.200,00
		Performance Literária	30m	1h	R\$ 850,00
Apresentações Culturais e Performáticas	Danças populares	Grupo cultural com apresentações culturais composto por menos de 10 pessoas.	30m	1h	R\$ 700,00
		Grupo cultural com apresentações culturais composto de 10 a 15 pessoas.	30m	1h	R\$ 900,00
		Grupo cultural com apresentações culturais composto por mais de 15 pessoas.	30m	1h	R\$ 1.300,00
	Artistas em geral	Atores, personagens culturais, artistas de circo, bailarinos, bonecos de mascotes, mágicos, artistas transformistas e afins. Apresentação composta por até 10 pessoas.	30m	1h	R\$ 1.500,00
		Atores, personagens culturais, artistas de circo, bailarinos, bonecos de mascotes, Mágicos, artistas transformistas e afins. Apresentação composta por 11 a 15 pessoas.	30m	1h	R\$ 2.500,00
		Atores, personagens culturais, artistas de circo, bailarinos, bonecos de mascotes, Mágicos, artistas transformistas e afins. Apresentação composta por mais de 15 pessoas.	30m	1h	R\$ 3.000,00
	Apresentação Teatral	Apresentação Cênica composta por atores, bonecos ou	30m	1h	R\$ 1.000,00



		mamulengos. Podendo ser monólogos, Esquetes, musicais ou peças. Monólogo ou grupos até 10 pessoas			
		Apresentação Cênica composta por atores, bonecos ou mamulengos. Podendo ser, Esquetes, musicais ou peças. Grupos acima de 10 até 20 pessoas.	30m	1h	R\$ 1.400,00
		Apresentação Cênica composta por atores, bonecos ou mamulengos. Podendo ser monólogos, Esquetes, musicais ou peças. Grupos acima de 20 pessoas.	30m	1h	R\$ 2.000,00
	Apresentação Instrumental	Grupo musical de pequeno porte, de 1 a 9 músicos. Instrumentos de estilo livre, alternativo, religioso, MPB, clássico, regional...	30m	1h	R\$ 400,00
		Banda de Música, Fanfarras, marciais ou orquestra de Médio porte, de 10 a 25 componentes. Instrumentos de estilo livre, alternativo, religioso, MPB, clássico, regional...	30m	1h	R\$ 450,00
		Banda de Música, Fanfarras, marciais ou orquestra de Grande porte, acima de 25 componentes. Instrumentos de estilo livre, alternativo, religioso, MPB, clássico, regional...	30m	1h	R\$ 500,00
Agente Cultural	Agente Cultural	Instrutor (a) de Curso ou Oficineiro (a)	1h	-	R\$ 150,00
		Palestrante/Debatedor (a)	1h	-	R\$ 300,00
		Recreador para eventos	1h	-	R\$ 250,00

12.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, a serem indicadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação – SEMPLAFIT, conforme a natureza da despesa e a Secretaria demandante.

12.2. Cada contratação decorrente do credenciamento ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, à emissão de prévio empenho e à observância das normas aplicáveis à execução da despesa pública.

12.3. Nos exercícios financeiros subsequentes, quando houver contratação decorrente deste credenciamento, a respectiva dotação orçamentária será indicada de acordo com o orçamento vigente e a disponibilidade de créditos da Administração Municipal.



12.4. O empenho da despesa será emitido individualmente para cada contratação decorrente deste credenciamento, conforme a demanda e a disponibilidade orçamentária da Administração Municipal.

13.DO RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

13.1. A execução do objeto será comprovada mediante atesto da fiscalização designada, que verificará:

I – a realização da apresentação ou atividade contratada;

II – o cumprimento da data, horário, duração e demais condições estabelecidas na convocação e no respectivo instrumento de contratação;

III – a conformidade da execução com a categoria e subcategoria contratadas e com as demais condições previstas neste Termo de Referência.

13.2. O atesto será realizado pelo servidor responsável pelo acompanhamento da contratação, mediante registro contendo, no mínimo, a identificação do credenciado, data, local, atividade realizada e eventuais ocorrências relevantes.

13.3. Constatada inexecução total ou parcial ou descumprimento das condições contratadas, a Administração adotará as providências cabíveis, podendo haver glosa proporcional do valor quando compatível com a natureza da ocorrência, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa.

13.4. O pagamento somente será processado após a execução e o respectivo atesto, mediante apresentação do documento fiscal cabível e observância das etapas de empenho, liquidação e pagamento da despesa pública.

Liquidação

13.5. A liquidação da despesa será realizada pelo setor competente, mediante verificação:

I – do documento fiscal correspondente;

II – do atesto da execução;

III – da manutenção das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista aplicáveis ao credenciado, preferencialmente mediante consulta aos bancos de dados oficiais.

13.6. Quando houver irregularidade ou pendência na documentação necessária à liquidação, o credenciado será comunicado para promover a regularização ou prestar os esclarecimentos necessários.

13.6.1. Eventual irregularidade superveniente quanto às condições de habilitação será registrada e poderá ensejar a adoção das providências previstas no Edital e na legislação aplicável, observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

13.7. A liquidação da despesa será processada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da documentação necessária e do atesto da execução, ressalvada a necessidade de diligência ou saneamento de pendências.

Prazo de Pagamento

13.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos e as demais normas aplicáveis à execução financeira do Município.

13.9. Eventual atualização financeira decorrente de atraso imputável à Administração observará os critérios estabelecidos no Edital, no instrumento de contratação e na legislação aplicável.

Forma de Pagamento

13.10. O pagamento será realizado por ordem bancária, mediante crédito em conta de titularidade do credenciado.

13.11. Do valor devido serão realizadas as retenções tributárias legalmente aplicáveis.



13.12. O credenciado optante pelo Simples Nacional deverá apresentar, quando necessário, a documentação comprobatória de sua condição para fins de aplicação do tratamento tributário correspondente.

13.13. Considera-se realizado o pagamento na data da emissão da ordem bancária pela Tesouraria Municipal, sem prejuízo da efetiva disponibilização do crédito pela instituição financeira.

13.14. Por ocasião da liquidação, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista aplicáveis ao credenciado, adotando, diante de eventual irregularidade, as providências cabíveis.

Disposições Complementares

13.15. A Administração poderá efetuar glosa total ou parcial do valor devido quando a execução não corresponder às condições contratadas, mediante justificativa e registro no processo administrativo, assegurada manifestação do interessado quando necessária.

13.16. O pagamento estará condicionado à existência de prévio empenho e à regular liquidação da despesa.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

Disposições Gerais

14.1. As contratações decorrentes do presente credenciamento serão executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no respectivo instrumento de contratação, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. As comunicações entre a Administração Municipal e o(a) credenciado(a) deverão ser realizadas preferencialmente por meio eletrônico, salvo quando o ato exigir forma escrita, admitindo-se e-mail institucional para notificações e comunicações operacionais.

14.3. O Município de Portalegre/RN, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (ou Secretaria demandante), poderá convocar o(a) credenciado(a) para reuniões de alinhamento ou esclarecimento, especialmente antes da realização de eventos de maior porte, para detalhamento das condições de execução.

14.4. A designação e atuação da gestão e da fiscalização deste credenciamento seguirão o modelo previsto no Decreto Municipal nº 511/2023, observando-se o disposto nos arts. 117 a 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fiscalização

14.5. A execução das apresentações será acompanhada e fiscalizada por servidores designados por Portaria, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, constando o nome, cargo e atribuições específicas de cada fiscal.

14.6. Caberá à fiscalização registrar as ocorrências relativas à execução do objeto, atestar a realização das apresentações e comunicar ao gestor quaisquer falhas, atrasos ou irregularidades observadas.

14.7. A atuação da fiscalização não exime o credenciado de sua responsabilidade pela fiel execução das apresentações e pela observância das condições contratadas e das normas de segurança aplicáveis, nem implica corresponsabilidade da Administração pelos atos ou omissões imputáveis ao credenciado.

Fiscalização Técnica

14.8. O fiscal técnico acompanhará as apresentações artísticas e verificará o cumprimento das condições estabelecidas, observando a pontualidade, duração, conformidade com a categoria ou subcategoria contratada e atendimento às demais condições definidas para o evento.

14.9. Identificada qualquer irregularidade, o fiscal técnico deverá emitir relatório circunstanciado ou notificação para correção, comunicando o fato ao gestor do credenciamento para adoção das medidas cabíveis.

14.10. O fiscal técnico comunicará imediatamente à autoridade competente qualquer ocorrência que possa comprometer a realização da apresentação ou a segurança do público, devendo registrar o fato em relatório próprio.

14.11. Concluída a apresentação, o fiscal técnico deverá atestar a execução em formulário próprio, o qual servirá de base para a liquidação da despesa.

Fiscalização Administrativa

14.12. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal do(a) credenciado(a), acompanhará os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento e anotará todas as ocorrências administrativas.

14.13. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais ou irregularidades, o fiscal administrativo deverá comunicar o fato ao gestor do credenciamento, com sugestão de providências ou aplicação de sanções, conforme o caso.

Gestão do Credenciamento

14.14. O gestor do credenciamento acompanhará os registros e relatórios dos fiscais, consolidando as informações relativas à execução das apresentações e comunicando à autoridade superior quaisquer situações que ultrapassem sua competência.

14.15. O gestor será responsável por adotar as medidas necessárias para regularização de pendências, propor sanções quando cabíveis e encaminhar a documentação pertinente ao setor de contratos e finanças para fins de liquidação e pagamento.

14.16. O gestor deverá assegurar que todos os documentos comprobatórios das apresentações (atesto, relatórios, notas fiscais, comprovantes de pagamento e registros fotográficos, quando houver) sejam arquivados no processo administrativo correspondente, garantindo rastreabilidade e transparência.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciado que, no âmbito das contratações decorrentes deste credenciamento:

15.1.1. der causa à inexecução parcial ou total da contratação;

15.1.2. retardar injustificadamente a execução da apresentação ou atividade contratada;

15.1.3. deixar de comparecer injustificadamente à apresentação ou atividade após ter aceitado a convocação e formalizada a contratação;

15.1.4. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução da contratação;

15.1.5. praticar ato fraudulento na execução da contratação;

15.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza;

15.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento ou da contratação;

15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Observados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e o devido processo administrativo, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2. Observados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e o devido processo administrativo, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

15.2.1. A aplicação das sanções observará as hipóteses, limites, competências e prazos estabelecidos nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as disposições do Edital e do instrumento de contratação.

15.2.2. Sem prejuízo das sanções legalmente previstas, o descumprimento das condições para permanência no credenciamento poderá ensejar o descredenciamento, mediante decisão motivada e observados o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública ou a terceiros (art. 156, §9º).

15.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observada a proporcionalidade (art. 156, §7º).

15.5. A apuração das infrações e a aplicação das sanções administrativas observarão os procedimentos, competências e prazos previstos nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.7. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios do art. 156, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – natureza e gravidade da infração;

II – peculiaridades do caso concreto;

III – circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – danos causados ao interesse público;

V – eventual existência de programa de integridade implantado.

15.8. A reabilitação do sancionado observará os requisitos e condições estabelecidos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.9. O Município de Portalegre/RN deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da aplicação da sanção, promover o registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme o art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. Para fins de planejamento e estimativa do presente credenciamento, considera-se o conjunto das categorias e subcategorias constantes da tabela de valores deste Termo de Referência, cujo somatório dos valores unitários corresponde a R\$ 95.350,00 (noventa e cinco mil, trezentos e cinquenta reais), considerando uma unidade de referência de cada item.

16.2. Considerando a necessidade de estabelecer quantitativo referencial para dimensionamento da contratação, adota-se, exclusivamente para fins de estimativa, a previsão de até 3 (três) execuções de cada item/subcategoria durante o período de vigência do credenciamento.

16.3. A tabela de valores contempla 49 (quarenta e nove) itens/subcategorias, de modo que a adoção de até 3 (três) unidades referenciais para cada item resulta em uma estimativa de 147 (cento e quarenta e sete) apresentações, atividades ou horas de serviço, conforme a unidade de remuneração estabelecida para cada subcategoria.

16.4. Com base nesse quantitativo referencial, o valor global estimado do credenciamento corresponde a R\$ 286.050,00 (duzentos e oitenta e seis mil e cinquenta reais), obtido pela multiplicação do somatório dos valores unitários das categorias e subcategorias, no montante de R\$ 95.350,00, por 3 (três) unidades referenciais.

16.5. O quantitativo e o valor estabelecidos neste item possuem natureza exclusivamente estimativa para fins de planejamento administrativo e orçamentário, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração, garantia de execução de quantidade mínima ou direito do credenciado à realização de determinado número de apresentações ou atividades.

16.6. As contratações serão realizadas sob demanda, de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais, a programação dos eventos e atividades, a disponibilidade orçamentária e financeira e os critérios objetivos de distribuição e rodízio estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

16.7. O valor efetivamente executado durante a vigência do credenciamento corresponderá exclusivamente às contratações regularmente formalizadas e executadas, observados os valores unitários previamente fixados para cada categoria ou subcategoria.

17. DAS VIGÊNCIAS

17.1. O Edital de Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data expressamente indicada no instrumento convocatório, permanecendo aberto, durante todo esse período, ao ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas.

17.1.1. A vigência do Edital poderá ser prorrogada sucessivamente, mediante decisão administrativa expressa e devidamente formalizada antes do término de sua vigência, enquanto permanecer a necessidade das contratações, mantida a adequação do objeto e demonstrada a compatibilidade dos valores e condições estabelecidos com o interesse da Administração.

17.1.2. A prorrogação da vigência do Edital não exigirá novo credenciamento dos interessados já habilitados, desde que permaneçam atendidas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sem prejuízo da atualização de documentos com prazo de validade expirado.

17.1.3. Durante todo o período de vigência e suas eventuais prorrogações, o credenciamento permanecerá aberto ao ingresso de novos interessados, assegurada sua inclusão nas respectivas categorias e subcategorias após o atendimento dos requisitos estabelecidos.

17.2. Antes de cada prorrogação, a Administração deverá verificar a permanência da necessidade do credenciamento e a adequação dos valores fixados, considerando a pesquisa de preços, as condições de mercado e os demais elementos constantes do processo administrativo.

17.2.1. Caso os valores permaneçam compatíveis e vantajosos para a Administração, poderão ser mantidos para o novo período de vigência, mediante decisão motivada.

17.2.2. Quando necessária a atualização ou o reajuste dos valores, a alteração deverá observar as condições previstas neste Termo de Referência e no Edital, ser aplicada de forma isonômica aos credenciados enquadrados na mesma categoria ou subcategoria e ser devidamente divulgada.

17.3. O setor responsável pela gestão do credenciamento deverá manter controle permanente de sua vigência e iniciar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término, a análise quanto à



necessidade de prorrogação, atualização dos valores e manutenção das demais condições, de modo a evitar a interrupção do credenciamento.

17.4. Cada contratação decorrente do credenciamento será formalizada em instrumento próprio, com vigência compatível com o período necessário à execução da apresentação ou atividade e ao cumprimento das obrigações dela decorrentes.

17.5. A permanência do interessado na condição de credenciado não gera direito subjetivo à contratação, ficando as futuras convocações condicionadas à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e financeira e à observância dos critérios objetivos de distribuição e rodízio estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O Edital de Credenciamento e este Termo de Referência deverão ser lidos e interpretados na íntegra, sendo vedadas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos após a entrega da documentação de habilitação.

18.2. O interessado é responsável pela veracidade, fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução das contratações dele decorrentes, sujeitando-se às responsabilidades administrativas, civis e penais previstas na legislação aplicável.

18.3. As decisões e comunicações referentes a este processo serão divulgadas por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios do RN – FEMURN, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e no site oficial da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, ou por qualquer meio eletrônico que comprove o recebimento.

18.4. Os casos omissos ou não previstos neste Termo de Referência e no Edital serão resolvidos pela Comissão responsável pelo credenciamento ou pela autoridade superior competente, observada a legislação aplicável.

18.5. A participação e o credenciamento não implicam direito subjetivo à contratação, ficando as contratações condicionadas à efetiva necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira e à observância dos critérios objetivos de distribuição das demandas estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

18.6. A utilização de nome, imagem, voz e registros das apresentações observará as condições previstas no item 4.5 deste Termo de Referência e no respectivo Termo de Autorização, quando aplicável.

18.7. É facultado à Comissão de Credenciamento, em qualquer fase do procedimento, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução processual.

18.8. As solicitações de esclarecimentos e diligências deverão ser atendidas pelo credenciado no prazo estabelecido pela Comissão, podendo o não atendimento injustificado ensejar o indeferimento do requerimento ou a adoção das providências administrativas cabíveis, conforme o caso, observados o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis.

18.9. O Edital de Credenciamento poderá ser revogado por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado quando constatada ilegalidade insanável, mediante decisão motivada da autoridade competente e observada a legislação aplicável, assegurada, quando cabível, a prévia manifestação dos interessados.

18.10. Todas as informações, avisos, esclarecimentos, erratas, julgamentos, recursos e resultados relativos a este credenciamento estarão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN e no PNCP.



18.11. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as publicações e atualizações oficiais mencionadas no item anterior, não cabendo alegação de desconhecimento de quaisquer informações sobre o presente procedimento.

18.12. Havendo desistência, recusa, indisponibilidade ou impedimento do credenciado convocado, será chamado o próximo credenciado apto, observada a sistemática de distribuição e rodízio estabelecida neste Termo de Referência, devendo a ocorrência ser devidamente registrada.

18.13. A constatação de irregularidade documental, perda das condições de habilitação ou apresentação de informação ou documento falso poderá ensejar o indeferimento do requerimento, o descredenciamento e a aplicação das demais medidas administrativas cabíveis, conforme a natureza da ocorrência, mediante procedimento próprio e observados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis. Eventuais valores recebidos indevidamente deverão ser restituídos à Administração, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

18.14. As apresentações artísticas realizadas sem autorização expressa e formal da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN não gerarão direito a qualquer pagamento.

18.15. Caberá ao credenciado providenciar as licenças, autorizações, recolhimentos e demais obrigações que legalmente lhe sejam atribuídas em razão da apresentação ou atividade contratada, ficando a Administração responsável pelas obrigações que, por sua natureza ou por disposição legal, sejam de responsabilidade do organizador ou promotor do evento.

18.16. A contratação decorrente deste credenciamento não gera vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, em nenhuma hipótese.

18.17. As comunicações entre a Administração e o(a) credenciado(a) poderão ocorrer por meio eletrônico (e-mail) ou telefone, devendo o(a) credenciado(a) manter seus dados de contato atualizados durante toda a vigência do credenciamento.

18.18. Fica eleito o Foro da Comarca de Portalegre/RN para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste credenciamento e das contratações dele decorrentes, observada a legislação aplicável.

19.DA DESIGNAÇÃO DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A gestão das contratações decorrentes deste credenciamento ficará a cargo da Sra. Carla Danielle dos Santos Leite, e a fiscalização será exercida pela Sra. Rhayssa Narcia Rocha, observadas as atribuições previstas no item 14 deste Termo de Referência, no Decreto Municipal nº 511/2023 e na legislação aplicável.

19.2. Eventual substituição da gestora ou da fiscal poderá ser formalizada por ato administrativo próprio, sem necessidade de alteração deste Termo de Referência, desde que preservadas as atribuições e responsabilidades previstas no item 14.

20. DOS APÊNDICES

20.1. Fazem parte integrante deste Termo de Referência:

APENDICE I – PREVISÃO DE PROGRAMAÇÕES E EVENTOS MUNICIPAIS

Ana Maria Holanda Diógenes Soares

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos -SEMARH Portalegre/RN

Portaria nº 002/2021 – GP PMP

**APÊNDICE I****PROGRAMAÇÕES E EVENTOS MUNICIPAIS PREVISTOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

MÊS	EVENTO
JANEIRO	• Jornada Pedagógica
FEVEREIRO	• Semana da Cultura Evangélica
	• Carnaval da Assistência Social
MAIO	• Homenagem às mães (Assistência Social e Educação)
JUNHO	• São João da Vila • São João das Escolas Municipais
DEZEMBRO	• Natal na Serra • Auto do Natal • Formatura Escolar • Festa da Padroeira • Fundação do Município • Festa da Virada

A relação acima possui caráter meramente estimativo e não exaustivo, podendo as programações ser alteradas, incluídas, excluídas ou realizadas em períodos distintos, de acordo com o calendário das Secretarias Municipais, as necessidades da Administração e fatos supervenientes, sem que isso implique obrigação de contratação.

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR****1. Órgão Requisitante:****Responsável:** Ana Maria Holanda Diógenes Soares**Cargo:** Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos**E-mail institucional:** admportalegre@gmail.com**Portaria nº 002/2021 – GP/PMP**

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP é elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMARH, na qualidade de unidade requisitante da contratação.

2. Objeto – Solução

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade identificar e avaliar a solução mais adequada para atendimento da necessidade contínua e variável do Município de Portalegre/RN de contratar artistas, grupos artísticos e agentes culturais para participação em eventos, festividades, atividades institucionais, educacionais, culturais, recreativas e demais programações promovidas pelas Secretarias Municipais.

2.2. Este documento constitui a primeira etapa do planejamento da contratação e apresenta os estudos necessários à caracterização da necessidade administrativa, à avaliação das soluções disponíveis e à demonstração da viabilidade técnica e econômica da solução a ser adotada, servindo de fundamento para a elaboração e adequação do respectivo Termo de Referência.

2.3. Nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar constitui documento da primeira etapa do planejamento de uma contratação, destinado a caracterizar o interesse público envolvido e a melhor solução para seu atendimento, dando suporte à elaboração do Termo de Referência quando demonstrada a viabilidade da contratação.

2.4. Conforme dispõe o art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a solução que melhor o atenda, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

2.5. O problema a ser solucionado consiste na necessidade de o Município dispor de mecanismo contínuo, transparente, isonômico e administrativamente eficiente para contratação, sob demanda, de artistas, grupos artísticos e agentes culturais destinados ao atendimento das diversas programações municipais.

A natureza variável das atividades promovidas pelo Município exige a disponibilidade de diferentes perfis e formas de manifestações artísticas e culturais, incluindo apresentações musicais, literárias, culturais, performáticas, teatrais e instrumentais, bem como oficinas, palestras, atividades recreativas e demais serviços culturais definidos no Termo de Referência.

Considerando as características da demanda, a solução estudada consiste na utilização do procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 713/2024”, mediante a formação de cadastro de interessados previamente habilitados e aptos a serem contratados conforme a necessidade da Administração.

O credenciamento deverá permanecer aberto durante sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, não gerando direito subjetivo à contratação. As futuras contratações ficarão condicionadas à efetiva necessidade administrativa, à



programação dos eventos, à disponibilidade orçamentária e financeira e à aplicação dos critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos no Termo de Referência e no edital.

A solução permitirá ampliar a capacidade de atendimento das programações municipais, assegurar maior agilidade às contratações decorrentes de demandas culturais e institucionais e proporcionar participação isonômica aos interessados, preservando a diversidade das manifestações culturais e a adequada aplicação dos recursos públicos.

3. Descrição da Necessidade da Contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público: (Decreto Municipal nº 513/2023, Art. 7º inciso I)

3.1 O Município de Portalegre/RN promove, ao longo do exercício, diversos eventos, festividades, atividades institucionais, educacionais, recreativas e culturais que demandam a participação de artistas, grupos artísticos e agentes culturais com diferentes perfis e características.

Entre essas programações encontram-se o São João da Vila, o São João das Escolas, o Natal na Serra, apresentações teatrais, danças, saraus, oficinas, palestras, atividades recreativas e outras ações promovidas pelas Secretarias Municipais.

A natureza dessas atividades gera demanda contínua, porém variável, tanto em relação ao período de realização quanto ao tipo de apresentação, formação artística, duração e características específicas necessárias para cada programação.

Sob a perspectiva do interesse público, torna-se necessário dispor de mecanismo administrativo que permita ao Município contar, durante determinado período, com profissionais e grupos previamente habilitados e aptos a atender às diversas demandas culturais e institucionais, possibilitando contratações conforme a efetiva necessidade da Administração e as características de cada evento.

A solução deverá assegurar ampla participação dos interessados, tratamento isonômico, transparência, impessoalidade e critérios objetivos para atendimento das demandas, ao mesmo tempo em que proporcione maior agilidade administrativa e adequada programação das atividades municipais.

Busca-se, ainda, favorecer a diversidade das manifestações artísticas e culturais, ampliar o acesso da população às ações promovidas pelo Município, estimular a produção cultural e contribuir para o fortalecimento da economia criativa e das atividades econômicas associadas à realização dos eventos.

Dessa forma, a necessidade administrativa consiste em estabelecer solução contínua, transparente e eficiente para viabilizar, sob demanda, a contratação de artistas, grupos artísticos e agentes culturais destinados às programações realizadas pelo Município de Portalegre/RN.

4. Descrição da JUSTIFICATIVA da Contratação

4.1. A contratação de artistas, grupos artísticos e agentes culturais mostra-se necessária para atender às diversas programações promovidas pelo Município de Portalegre/RN ao longo do exercício, compreendendo eventos culturais, festividades, atividades institucionais, educacionais, recreativas e demais ações desenvolvidas pelas Secretarias Municipais.

A realização dessas atividades demanda profissionais e grupos com diferentes formações, características e especialidades, capazes de atender às necessidades específicas de cada programação, considerando o público-alvo, a natureza do evento, o período de realização e as condições definidas pela Administração.



Entre as ações promovidas pelo Município encontram-se eventos tradicionais e demais atividades culturais e institucionais, como o São João da Vila, o São João das Escolas, o Natal na Serra, apresentações teatrais, danças, saraus, oficinas, palestras, atividades recreativas e outras programações desenvolvidas pelas Secretarias Municipais.

A contratação dessas atividades contribui para a valorização das manifestações artísticas e culturais, para a ampliação do acesso da população à cultura, para o fortalecimento das tradições locais e regionais e para a diversificação das ações promovidas pelo poder público.

As programações culturais também possuem relevância social e econômica, na medida em que favorecem a circulação de pessoas, estimulam atividades ligadas ao comércio, serviços, turismo e economia criativa e ampliam as oportunidades de atuação dos profissionais do setor cultural.

Diante da diversidade e da variabilidade das demandas, torna-se necessário estruturar solução que permita ao Município realizar contratações de forma planejada, transparente e compatível com as necessidades de cada programação, garantindo atendimento adequado ao interesse público e continuidade das ações culturais e institucionais desenvolvidas pela Administração Municipal.

5. Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho: (Decreto Municipal 513/2023, Art. 7º inciso II).

5.1. FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1.1. Para atender à necessidade de contratação de artistas, grupos artísticos e agentes culturais para os eventos do Município de Portalegre/RN, os requisitos deverão ser estabelecidos de forma simples, objetiva e compatível com a natureza das atividades culturais, buscando assegurar a participação dos interessados que possuam condições de executar adequadamente os serviços pretendidos.

Os interessados deverão apresentar a documentação prevista no Edital, de acordo com sua natureza jurídica e forma de participação admitida, observadas as exigências legalmente aplicáveis a cada caso e os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

A capacidade para execução dos serviços poderá ser demonstrada por meio de currículo artístico, portfólio ou outros elementos simples que permitam identificar a atuação do interessado e a compatibilidade da atividade desenvolvida com a categoria ou subcategoria pretendida.

Deverão ser observadas, ainda, as condições necessárias à adequada execução das atividades, especialmente quanto ao cumprimento dos horários, duração da apresentação ou serviço, compatibilidade com o espaço disponibilizado e atendimento às orientações previamente estabelecidas pela Administração para cada evento.

As exigências deverão guardar proporcionalidade com a natureza do serviço, evitando formalidades ou requisitos que não sejam indispensáveis à execução do objeto e que possam restringir desnecessariamente a participação dos interessados.

Quanto à sustentabilidade, considerando a natureza artística, cultural, educacional e recreativa dos serviços, poderão ser estimuladas, sempre que cabíveis, práticas de uso responsável de materiais, equipamentos e recursos utilizados nas apresentações e atividades, sem que tais práticas constituam requisito adicional de habilitação ou restrição ao credenciamento.

A valorização das manifestações culturais locais e regionais constitui objetivo da política cultural do Município, porém a origem ou localização do interessado não constituirá critério de preferência para seu credenciamento ou contratação.



5.2. Perspectiva do Interesse Público

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho deverão ser compatíveis com a natureza de cada atividade ou apresentação, de forma a assegurar que os serviços prestados atendam adequadamente às necessidades das programações promovidas pelo Município.

Os profissionais e grupos poderão apresentar currículo, portfólio ou documentação similar contendo informações sobre o tipo de apresentação ou serviço ofertado, permitindo à Administração conhecer as características da atividade desenvolvida e verificar sua compatibilidade com a categoria ou subcategoria pretendida.

A apresentação desses documentos não implicará classificação, pontuação ou preferência entre os credenciados, servindo como elemento de identificação da atividade artística ou cultural e de orientação para o adequado enquadramento das demandas.

Durante a execução dos serviços, deverão ser observadas a pontualidade, a duração prevista, as condições estabelecidas para cada apresentação ou atividade e as orientações da Administração, cabendo ao Município acompanhar a execução e verificar o cumprimento das condições contratadas.

6. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar: (Decreto Municipal 513/2023, Art. 7º inciso III).

6.1. Para atendimento da necessidade de contratação de artistas, grupos artísticos e agentes culturais para as programações promovidas pelo Município de Portalegre/RN, foram consideradas diferentes alternativas disponíveis, observando-se a natureza variável das demandas, a diversidade das atividades culturais e a necessidade de contratação conforme a programação de cada evento.

Alternativas possíveis de contratação

Na análise das alternativas foram consideradas, entre outras, as seguintes possibilidades:

- a) contratação individual de artistas ou grupos para cada apresentação ou evento específico;
- b) realização de processos de seleção de projetos culturais, quando destinados ao fomento ou desenvolvimento de ações culturais específicas;
- c) contratação de empresa especializada para organização ou intermediação das atrações artísticas;
- d) utilização de instrumentos de fomento cultural, quando compatíveis com a finalidade da ação;
- e) credenciamento de artistas, grupos artísticos e agentes culturais, com formação de cadastro de interessados habilitados e possibilidade de contratação conforme a necessidade da Administração.

Considerando as características da demanda municipal, o credenciamento apresenta-se como solução adequada por permitir a manutenção de cadastro de interessados aptos à prestação dos serviços, possibilitando contratações conforme as necessidades das Secretarias Municipais e as características de cada programação.

A solução também possibilita que as categorias, subcategorias, condições de execução e respectivos valores sejam previamente estabelecidos pela Administração, proporcionando maior organização, transparência e previsibilidade às futuras contratações.

Diferentemente da contratação individual para cada apresentação, o credenciamento reduz a necessidade de repetição de procedimentos administrativos para demandas semelhantes e permite o ingresso de novos interessados durante sua vigência, desde que atendidos os requisitos estabelecidos.



Os instrumentos de fomento e seleção de projetos culturais permanecem adequados para finalidades específicas de incentivo e desenvolvimento de projetos, mas não substituem integralmente a necessidade de contratação de apresentações e serviços culturais sob demanda. Da mesma forma, a contratação de empresa intermediadora transferiria a terceiros parte da organização e disponibilização das atrações, enquanto o credenciamento permite à Administração contratar diretamente os credenciados, de acordo com suas necessidades e os critérios previamente estabelecidos.

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que o credenciamento apresenta solução tecnicamente adequada e administrativamente eficiente para atendimento da necessidade identificada, permitindo contratações paralelas e não excludentes, conforme demanda, em condições previamente definidas pela Administração. A análise dos riscos relacionados ao procedimento e às futuras contratações será formalizada em Mapa de Riscos próprio, integrante da fase preparatória e juntado aos autos do processo administrativo.

7. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso: (Decreto Municipal 513/2023, Art. 7º inciso IV)

7.1 A solução consiste na realização de procedimento de credenciamento de artistas, grupos artísticos e agentes culturais, abrangendo músicos, bandas, apresentações literárias, culturais, performáticas, teatrais, instrumentais, palestrantes, oficineiros, recreadores e demais atividades previstas no Termo de Referência, destinados ao atendimento das programações promovidas pelo Município de Portalegre/RN.

O credenciamento permitirá a formação de cadastro de interessados habilitados, possibilitando à Administração realizar as contratações conforme suas necessidades, observadas as categorias e subcategorias previstas, a disponibilidade orçamentária e os critérios de distribuição das demandas estabelecidos no edital e no Termo de Referência.

Os interessados deverão apresentar a documentação necessária ao credenciamento de acordo com sua natureza jurídica e forma de participação admitida, observados os requisitos aplicáveis à categoria ou subcategoria pretendida e as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

Os serviços deverão ser executados de acordo com as condições previamente estabelecidas para cada contratação, especialmente quanto ao tipo de apresentação ou atividade, duração, horário, local, estrutura disponibilizada e demais orientações da Administração.

Os materiais, instrumentos, equipamentos e demais recursos necessários à execução serão definidos de acordo com as características de cada categoria, subcategoria e contratação, cabendo ao credenciado ou à Administração as respectivas responsabilidades conforme estabelecidas no Termo de Referência e na convocação.

Quando o credenciado for responsável pelo fornecimento de equipamentos necessários à execução do serviço, deverá assegurar que estes estejam em condições adequadas de funcionamento durante a respectiva apresentação ou atividade.

Considerando que o objeto consiste predominantemente na prestação eventual de serviços artísticos, culturais, educacionais e recreativos, não se aplicam, como regra geral, exigências específicas de manutenção ou assistência técnica continuada, sem prejuízo da responsabilidade do contratado pelos equipamentos que eventualmente estejam sob sua responsabilidade durante a execução do serviço.



A solução permitirá atender às diferentes demandas das Secretarias Municipais de forma planejada, transparente e flexível, favorecendo a diversidade das programações e a adequada utilização dos recursos públicos.

8. Estimativa das QUANTIDADES a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (Decreto Municipal 513/2023, Art. 7º inciso V).

8.1. As contratações decorrentes do presente credenciamento ocorrerão sob demanda, conforme as necessidades das Secretarias Municipais e a programação dos eventos e atividades realizados durante o período de vigência.

Considerando a natureza variável das programações culturais, institucionais, educacionais e recreativas promovidas pelo Município, bem como a possibilidade de alteração de datas, formatos, duração e características dos eventos ao longo do período, não é possível estabelecer previamente, com precisão, a quantidade de apresentações ou atividades que será contratada em cada categoria ou subcategoria.

Dessa forma, não será fixada quantidade mínima obrigatória de contratações por categoria ou subcategoria, nem o credenciamento assegurará ao interessado quantidade mínima de apresentações ou atividades.

A efetiva contratação ficará condicionada à necessidade administrativa, à programação de cada evento, à disponibilidade orçamentária e financeira e à aplicação dos critérios objetivos de distribuição da demanda previstos no Termo de Referência e no Edital.

O quadro a seguir apresenta as categorias e subcategorias passíveis de contratação, bem como a duração prevista das apresentações ou atividades e os respectivos valores estabelecidos pela Administração, não representando obrigação ou quantitativo mínimo de contratação.

As informações constantes do quadro servirão como referência para o planejamento das futuras contratações e para o enquadramento das demandas que surgirem durante a vigência do credenciamento.

Para fins exclusivamente de planejamento e dimensionamento da contratação, adota-se como quantitativo referencial a previsão de até 3 (três) execuções para cada um dos 49 (quarenta e nove) itens/subcategorias constantes do quadro, resultando em uma estimativa de até 147 (cento e quarenta e sete) apresentações, atividades ou horas de serviço, conforme a unidade de remuneração prevista para cada subcategoria.

O quantitativo possui caráter exclusivamente estimativo e não representa obrigação de contratação, quantidade mínima assegurada, limite de apresentações por credenciado ou garantia de execução integral, permanecendo as futuras contratações condicionadas à efetiva necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária e financeira.

Tipo de Atividade	Categoria	Subcategoria (s)	Duração		Valor do Cachê
			Mínima	Máxima	
		Solo Sem Som	3h	4h	R\$ 800,00
		Solo Sem Som	3h	4h	R\$ 1.000,00
		Datas Especiais			
		Solo Sem Som e Deslocamento	3h	4h	R\$ 1.300,00



Apresentação Artística	Artística Musical	Superior a 200km			
		Solo Com Som	3h	4h	R\$ 1.300,00
		Solo Com Som Datas Especiais	3h	4h	R\$ 1.600,00
		Solo Com Som e Deslocamento Superior a 200km	3h	4h	R\$ 1.800,00
		Solo Sem Som e Deslocamento Superior a 350km	3h	4h	R\$ 2.300,00
		Solo Com Som e Deslocamento Superior a 350km	3h	4h	R\$ 3.000,00
		Solo Sem Som e Deslocamento Superior a 450km	3h	4h	R\$ 4.000,00
		Solo Com Som e Deslocamento Superior a 450km	3h	4h	R\$ 5.000,00
		Dupla Sem Som	3h	4h	R\$ 1.000,00
		Dupla Sem Som Datas Especiais	3h	4h	R\$ 1.200,00
		Dupla Sem Som e Deslocamento Superior a 200km	3h	4h	R\$ 1.600,00
		Dupla Com Som	3h	4h	R\$ 1.400,00
		Dupla Com Som Datas Especiais	3h	4h	R\$ 1.500,00
		Dupla Com Som e Deslocamento Superior a 200km	3h	4h	R\$ 1.800,00
		Trio Sem Som	3h	4h	R\$ 1.500,00
		Trio Sem Som Datas Especiais	3h	4h	R\$ 2.000,00
		Trio Sem Som e Deslocamento Superior a 200km	3h	4h	R\$ 2.500,00
		Trio Com Som	3h	4h	R\$ 2.000,00
		Trio Com Som Datas Especiais	3h	4h	R\$ 2.500,00
		Trio Com Som e Deslocamento Superior a 200km	3h	4h	R\$ 3.000,00
		Banda Coletivo Sem Som	3h	4h	R\$ 2.000,00
		Banda Coletivo Sem Som - Datas Especiais	3h	4h	R\$ 2.600,00
		Banda Coletivo Sem Som e Deslocamento Superior a 200km	3h	4h	R\$ 3.500,00
		Banda Coletivo Com Som	3h	4h	R\$ 2.600,00
		Banda Coletivo Com Som - Datas Especiais	3h	4h	R\$ 3.500,00
		Banda Coletivo Com Som e Deslocamento Superior a 200km e até 350 km.	3h	4h	R\$ 5.000,00
		Banda Coletivo Sem Som e Deslocamento Superior a 350km	3h	4h	R\$ 5.300,00



		Banda Coletivo Com Som e Deslocamento Superior a 350km	3h	4h	R\$ 6.000,00
	DJ	Artista profissional que seleciona e reproduz as mais diferentes composições, previamente gravadas ou produzidas na hora, com suporte técnico eletrônico como mesa de som e PC.	1h	2h	R\$ 1.500,00
	Literária	Contação de Histórias - Individual	30m	1h	R\$ 850,00
		Contação de Histórias - Dupla	30m	1h	R\$ 1.200,00
		Performance Literária	30m	1h	R\$ 850,00
Apresentações Culturais e Performáticas	Danças populares	Grupo cultural com apresentações culturais composto por menos de 10 pessoas.	30m	1h	R\$ 700,00
		Grupo cultural com apresentações culturais composto de 10 a 15 pessoas.	30m	1h	R\$ 900,00
		Grupo cultural com apresentações culturais composto por mais de 15 pessoas.	30m	1h	R\$ 1.300,00
	Artistas em geral	Atores, personagens culturais, artistas de circo, bailarinos, bonecos de mascotes, mágicos, artistas transformistas e afins. Apresentação composta por até 10 pessoas.	30m	1h	R\$ 1.500,00
		Atores, personagens culturais, artistas de circo, bailarinos, bonecos de mascotes, Mágicos, artistas transformistas e afins. Apresentação composta por 11 a 15 pessoas.	30m	1h	R\$ 2.500,00
		Atores, personagens culturais, artistas de circo, bailarinos, bonecos de mascotes, Mágicos, artistas transformistas e afins. Apresentação composta por mais de 15 pessoas.	30m	1h	R\$ 3.000,00
	Apresentação Teatral	Apresentação Cênica composta por atores, bonecos ou mamulengos. Podendo ser monólogos, Esquetes, musicais ou peças. Monólogo ou grupos até 10 pessoas	30m	1h	R\$ 1.000,00
		Apresentação Cênica composta por atores, bonecos ou	30m	1h	R\$ 1.400,00



		mamulengos. Podendo ser, Esquetes, musicais ou peças. Grupos acima de 10 até 20 pessoas.			
		Apresentação Cênica composta por atores, bonecos ou mamulengos. Podendo ser monólogos, Esquetes, musicais ou peças. Grupos acima de 20 pessoas.	30m	1h	R\$ 2.000,00
	Apresentação Instrumental	Grupo musical de pequeno porte, de 1 a 9 músicos. Instrumentos de estilo livre, alternativo, religioso, MPB, clássico, regional...	30m	1h	R\$ 400,00
		Banda de Música, Fanfarras, marciais ou orquestra de Médio porte, de 10 a 25 componentes. Instrumentos de estilo livre, alternativo, religioso, MPB, clássico, regional...	30m	1h	R\$ 450,00
		Banda de Música, Fanfarras, marciais ou orquestra de Grande porte, acima de 25 componentes. Instrumentos de estilo livre, alternativo, religioso, MPB, clássico, regional...	30m	1h	R\$ 500,00
Agente Cultural	Agente Cultural	Instrutor (a) de Curso ou Oficineiro (a)	1h	-	R\$ 150,00
		Palestrante/Debatedor (a)	1h	-	R\$ 300,00
		Recreador para eventos	1h	-	R\$ 250,00

9. Estimativa do valor da contratação acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo, classificado, se a Administração optar por preservar o sigilo até a conclusão da licitação; (Decreto Municipal 513/2023, Art. 7º inciso VI).

9.1. Os valores unitários referenciais das apresentações e atividades foram definidos pela Administração com base na contratação de 2024 e pesquisa junto à classe artista já credenciada em outros credenciamentos, considerando as características de cada categoria e subcategoria prevista para o credenciamento.

Os respectivos valores encontram-se discriminados na tabela constante do item 8 deste Estudo Técnico Preliminar e constituem os cachês de referência a serem observados nas futuras contratações decorrentes do credenciamento.

9.2. Para fins de referência, o somatório correspondente a uma unidade de cada um dos 49 (quarenta e nove) itens/subcategorias previstos na tabela resulta no valor de R\$ 95.350,00 (noventa e cinco mil, trezentos e cinquenta reais).

Considerando, para fins exclusivamente de planejamento e dimensionamento da contratação, a estimativa de até 3 (três) unidades referenciais de cada item/subcategoria, correspondente a até



147 (cento e quarenta e sete) apresentações, atividades ou horas de serviço, o valor global estimado do credenciamento corresponde a R\$ 286.050,00 (duzentos e oitenta e seis mil e cinquenta reais).

9.3. O quantitativo e o valor global estabelecidos possuem caráter exclusivamente estimativo para fins de planejamento administrativo e orçamentário, não representando obrigação de contratação integral, garantia de execução de quantidade mínima ou direito dos credenciados à realização de determinado número de apresentações ou atividades.

9.4. As contratações ocorrerão sob demanda, conforme as necessidades das Secretarias Municipais e a programação dos eventos realizados durante a vigência do credenciamento, podendo o montante efetivamente executado ser inferior à estimativa ou variar conforme as demandas efetivamente formalizadas, observadas, em cada contratação, a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais exigências legais aplicáveis. O credenciamento, por si só, não gera obrigação de contratação nem assegura quantidade mínima de apresentações, horas de atividade ou valor mínimo a receber.

10. Justificativa para o parcelamento ou não da solução (Decreto Municipal 513/2023, Art. 7º inciso VII)

10.1. Considerando as características do objeto, não se mostra necessária a divisão do procedimento de credenciamento em lotes distintos, uma vez que o próprio modelo adotado permite o cadastramento dos interessados nas diferentes categorias e subcategorias previstas e a realização das contratações de forma individualizada, conforme as necessidades da Administração. As contratações decorrentes do credenciamento serão realizadas sob demanda, de acordo com a programação dos eventos e atividades promovidos pelas Secretarias Municipais, observadas a categoria ou subcategoria necessária, a disponibilidade orçamentária e os critérios objetivos de distribuição das demandas estabelecidos no Termo de Referência e no Edital.

Dessa forma, embora o credenciamento seja realizado por meio de um único procedimento, a execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, mediante contratações específicas para cada necessidade, não havendo obrigação de contratação simultânea ou integral de todas as categorias e subcategorias previstas.

Essa sistemática permite à Administração contratar somente os serviços efetivamente necessários, nas quantidades e oportunidades demandadas, favorecendo a adequada utilização dos recursos públicos e preservando a ampla participação dos interessados.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (Decreto Municipal 513/2023, Art. 7º inciso VIII)

11.1. Contratações correlatas são aquelas que possuem relação com o objeto principal e podem contribuir para sua adequada execução, embora não sejam necessariamente indispensáveis em todas as situações.

11.2. Contratações interdependentes são aquelas cuja execução, em determinada situação, mostra-se necessária para viabilizar adequadamente o objeto principal.

No contexto do credenciamento de artistas, grupos artísticos e agentes culturais, poderão existir contratações correlatas ou, conforme as características de cada evento, interdependentes, relacionadas à infraestrutura e ao apoio necessários à realização das programações municipais.

Entre elas podem estar incluídos serviços de sonorização, iluminação, locação de estruturas, geradores, banheiros químicos, segurança, limpeza, apoio operacional, comunicação e outros serviços necessários à organização dos eventos.



A necessidade dessas contratações deverá ser avaliada de acordo com as características de cada programação, considerando o local de realização, a estrutura já disponível e as especificidades das apresentações ou atividades contratadas.

Tais serviços não integram o objeto deste credenciamento e, quando necessários, deverão ser atendidos por contratações próprias da Administração, observados os instrumentos já existentes ou os procedimentos específicos cabíveis.

As despesas e responsabilidades diretamente relacionadas à execução da apresentação ou atividade pelo credenciado observarão as condições estabelecidas no Termo de Referência e na respectiva contratação.

O planejamento das contratações correlatas deverá ocorrer de forma articulada com a programação dos eventos, buscando assegurar a disponibilidade da infraestrutura necessária, evitar sobreposição de despesas e promover a adequada utilização dos recursos públicos.

12. Alinhamento entre a contratação e o planejamento (Decreto Municipal 513/2023, Art. 7º inciso IX)

12.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do Município de Portalegre/RN para o exercício de 2026, no qual consta o credenciamento para contratação de artistas e agentes culturais destinados aos eventos do Município, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMARH.

12.2. A contratação encontra-se, portanto, alinhada ao planejamento administrativo municipal e às necessidades das Secretarias Municipais para realização de suas programações culturais, institucionais, educacionais e recreativas.

12.3. A execução das contratações decorrentes do credenciamento observará a disponibilidade orçamentária e financeira existente para cada demanda, bem como as dotações consignadas no orçamento municipal e as demais normas aplicáveis à execução da despesa pública.

13. Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (Decreto Municipal 513/2023, Art. 7º inciso X).

13.1. Com a adoção do credenciamento para contratação de artistas, grupos artísticos e agentes culturais, pretende-se proporcionar maior eficiência administrativa no atendimento das demandas culturais, institucionais, educacionais e recreativas promovidas pelo Município de Portalegre/RN.

O credenciamento permitirá à Administração manter cadastro de interessados previamente habilitados, reduzindo a necessidade de repetição de procedimentos administrativos para cada nova demanda e possibilitando maior agilidade na formalização das contratações necessárias às programações municipais.

Em termos de economicidade, as contratações serão realizadas somente quando houver efetiva necessidade administrativa, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as condições previamente estabelecidas, sendo o pagamento devido exclusivamente pelos serviços efetivamente executados.

A padronização das categorias, subcategorias, condições de execução e valores de referência também contribuirá para maior previsibilidade, transparência e controle das despesas decorrentes das contratações.

Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis, o credenciamento permitirá melhor organização das atividades administrativas relacionadas à habilitação,



convocação, acompanhamento e fiscalização dos serviços, evitando a repetição desnecessária de procedimentos semelhantes ao longo da vigência.

Pretende-se, ainda, ampliar a diversidade das manifestações artísticas e culturais disponíveis para atendimento das programações municipais, promovendo o acesso da população às ações culturais e contribuindo para o fortalecimento da economia criativa e da atividade cultural no Município.

14. Providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorização de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (Decreto Municipal 513/2023, Art. 7º inciso XI)

14.1. Para implementação do credenciamento e realização das contratações dele decorrentes, deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias à regularidade do procedimento, especialmente a elaboração e publicação do edital, análise da documentação apresentada pelos interessados, formação e atualização da lista de credenciados e organização dos critérios de convocação.

Considerando a natureza dos serviços, não se identificam, neste momento, necessidades de adaptações permanentes nas instalações da Administração especificamente para realização do credenciamento.

As condições de infraestrutura, espaço, equipamentos e apoio eventualmente necessários deverão ser verificadas pela Secretaria responsável de acordo com as características de cada evento ou atividade, observadas as responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência e na respectiva convocação.

Quando a realização de determinado evento exigir licença, autorização ou providência específica perante órgão competente, sua necessidade deverá ser avaliada e providenciada oportunamente pela unidade responsável pelo evento, conforme a natureza, o local e as características da programação.

14.2. Para cada contratação decorrente do credenciamento, deverão ser indicados os responsáveis pela gestão e fiscalização, que acompanharão a execução do serviço e verificarão o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na convocação e no respectivo instrumento de contratação.

Não se verifica necessidade de capacitação específica adicional dos servidores exclusivamente em razão deste credenciamento, sem prejuízo das orientações administrativas que se mostrem necessárias durante sua execução.

15. Descrição dos possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras, incluindo requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Decreto Municipal 513/2023, Art. 7º inciso XII)

15.1 Considerando a natureza predominantemente artística, cultural, educacional e recreativa dos serviços objeto do credenciamento, não se identificam impactos ambientais significativos diretamente decorrentes da contratação que justifiquem a imposição de requisitos ambientais específicos ou adicionais aos interessados.

15.2. Eventuais impactos ambientais poderão decorrer da realização dos próprios eventos, especialmente em relação ao consumo de energia, geração de resíduos, utilização de materiais e



montagem de estruturas, devendo ser observadas, quando aplicáveis, as medidas de organização e sustentabilidade adotadas pelo Município para cada programação.

15.3. Os credenciados deverão utilizar de forma responsável os materiais, equipamentos e recursos necessários à execução de suas atividades, evitando desperdícios e promovendo, sempre que possível, a adequada destinação dos resíduos eventualmente gerados.

15.4. Não serão exigidos dos interessados, para fins de credenciamento, equipamentos específicos de baixo consumo energético, sistemas de logística reversa ou outras condições ambientais que não guardem relação direta e proporcional com o serviço a ser executado.

15.5. A aplicação de medidas ambientais específicas será avaliada de acordo com as características de cada evento ou atividade, especialmente quando houver utilização de estruturas, equipamentos ou materiais que demandem cuidados próprios quanto à destinação, reutilização ou descarte.

16. Posicionamento Conclusivo

16.1 Com base nos estudos realizados, conclui-se pela viabilidade técnica, administrativa e econômica da adoção do credenciamento de artistas, grupos artísticos e agentes culturais como solução para atendimento das demandas culturais, institucionais, educacionais e recreativas promovidas pelo Município de Portalegre/RN.

A solução mostra-se adequada em razão da diversidade e da variabilidade das demandas, permitindo a formação de cadastro de interessados habilitados nas diferentes categorias e subcategorias previstas e a realização das contratações conforme a efetiva necessidade das Secretarias Municipais.

O credenciamento possibilitará a participação contínua de novos interessados durante sua vigência e a contratação de múltiplos prestadores em condições previamente estabelecidas, observados os critérios objetivos de distribuição das demandas, a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

A sistemática proposta também favorece o planejamento administrativo, a transparência, a isonomia, a economicidade e a adequada utilização dos recursos públicos, uma vez que as contratações ocorrerão somente quando houver demanda efetiva e o pagamento será realizado pelos serviços devidamente executados e atestados.

16.2. O credenciamento não implicará obrigação de contratação por parte da Administração nem assegurará aos credenciados quantidade mínima de apresentações, atividades, horas de serviço ou valor mínimo a receber, ficando cada contratação condicionada à necessidade administrativa e às condições estabelecidas para a respectiva demanda.

Diante do exposto, considera-se viável o prosseguimento da contratação, devendo o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento e os demais documentos da fase preparatória observar as diretrizes, condições e conclusões estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

José Alan da Silva Fernandes
Agente de Contratação

Ana Maria Holanda Diógenes Soares
Secretária de Administração e Recursos Humanos

